

**TERMOBAHIA S.A.**  
CNPJ: 02.707.630/0001-26  
NIRE: 29.300.025.542

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
(RCA) Nº 029/2022  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022**

**1. Data, Hora e Local:**

Realizada ao 29º dia do mês de março do ano de 2022, às 17:30h, por vídeo conferência, conforme o Artigo 18 do Estatuto Social.

**2. Convocação:**

Dispensada a convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Artigo 36, Parágrafo Único, do Estatuto Social, a fim de atender ao prazo de Contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda – KPMG para a prestação dos serviços técnicos de auditoria contábil para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 da Termobahia.

**3. Presença e quórum:**

Presentes os Conselheiros, a Sra. Isabella Carneiro Leão, o Sr. Leonardo Santos Ferreira e o Sr. Paulo Leonardo Marinho Filho, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício. E, como convidados, a Presidente, Sra. Aline Dias Leonardi e o Diretor Administrativo, Sr. Marcelo Ferreira Pelegrini.

**4. Mesa:**

Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Isabella Carneiro Leão, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-la.

**5. Ordem do Dia:**

(i) Contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda – KPMG para a prestação dos serviços técnicos de auditoria contábil para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 da Termobahia;

(ii) Proposta das metas de Participação de Lucros e Resultados – PLR 2022 da Termobahia;

**Esclarecimentos sobre o item (i) da Ordem do Dia:**

**Considerando que:**

- Em 08/03/2022, a unidade de CONTRIB/ADM encaminhou o documento ISA PBR-2022-0011987 à Termobahia, o qual informou que o Conselho de Administração da

Petrobras, em reunião realizada em 15/12/2021, aprovou o resultado do processo licitatório nº 7003569456 “tendo como consequência a contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda.;

- Como resultado do processo licitatório, o preço do contrato ficou estabelecido em R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 1.305 (um mil trezentos e cinco) dias, contados da data de sua celebração e prazo de execução de 1.275 (um mil, duzentos e setenta e cinco dias) podendo ser prorrogado por até 520 (quinhentos e vinte) dias;
- A proposta de Contratação da KPMG para a prestação de Serviços de Auditoria Independente para os exercícios sociais de 2022 a 2024 foi apreciada pelo CAECO em 08/12/2021, que tomou conhecimento das informações e recomendou a contratação ora em pauta. Ressalta-se que a manifestação do CAECO compreendeu todas as sociedades do conglomerado Petrobras e que participaram do processo licitatório de contratação da KPMG, incluindo a Termobahia.
- De acordo com o Estatuto Social da Termobahia, Artigo 56, item “XXXIII”, compete à Conselho de Administração autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

A Diretoria da Termobahia emitiu a Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 196, de 22/03/2022 (**Anexo 1**), submetendo, para apreciação do Conselho de Administração da Termobahia, Através da Ata RDE TERMOBAHIA Nº 196/2022 de 22/03/2022, a deliberação da contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda – KPMG, vencedora do processo licitatório nº 7003569456 conduzido pela Petrobras por meio de outorga de poderes, para a prestação dos serviços técnicos de auditoria contábil para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 1.305 (um mil trezentos e cinco) dias, contados da data de sua celebração e prazo de execução de 1.275 (um mil, duzentos e setenta e cinco dias).

## **Esclarecimentos sobre o item (ii) da Ordem do Dia:**

### **Considerando que:**

- O Conselho de Administração da Termobahia emitiu a Ata de Reunião de Conselho de Administração nº 024/2022, de 14/01/2022, aprovando o encaminhamento à Secretaria de Coordenação de Governança das Empresas Estatais – SEST, da proposta das metas de Participação de Lucros e Resultados – PLR 2022, apresentada por meio da Ata de Reunião da Diretoria Executiva RDE nº 187/2022 desta sociedade, realizada em 12/01/2022 às 10h00;
- De acordo com o Estatuto Social da Termobahia, Artigo 56, item “XXII”, compete à Conselho de Administração aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

- A Diretoria da Termobahia emitiu a Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 197, de 23/03/2022 (**Anexo 2**), submetendo, para apreciação do Conselho de Administração da Termobahia, proposta das metas de PLR 2022 apresentadas no item 5.7 desta Ata, cujo público-alvo são os empregados lotados na empresa e não cedidos à Petrobras, a qual já contempla o atendimento integral das recomendações da SEST, cuja manifestação favorável dessa Secretaria está apresentada na Nota Técnica SEI nº 7476/2022/ME (vide **Anexo 2**);

## 6. Deliberações:

Os Conselheiros de Administração deliberaram na forma que segue:

- i) Aprovar a contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda – KPMG para a prestação dos serviços técnicos de auditoria contábil para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 1.305 (um mil trezentos e cinco) dias, contados da data de sua celebração e prazo de execução de 1.275 (um mil, duzentos e setenta e cinco dias), podendo ser prorrogado por até 520 (quinhentos e vinte) dias.
- ii) Aprovar a proposta das metas de PLR 2022, apresentadas na Ata de RDE TERMOBAHIA nº 197/2022 de 23/03/2022, cujo público-alvo são os empregados lotados na empresa e não cedidos à Petrobras, a qual já contempla o atendimento integral das recomendações da SEST, cuja manifestação favorável dessa Secretaria está apresentada na Nota Técnica SEI nº 7476/2022/ME.

## 7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

ISABELLA CARNEIRO  
LEAO:05442794767

Assinado de forma digital  
por ISABELLA CARNEIRO  
LEAO:05442794767

LEONARDO SANTOS  
FERREIRA:07553193704

Assinado de forma digital por  
LEONARDO SANTOS  
FERREIRA:07553193704  
Dados: 2022.04.11 15:11:57 -03'00'

---

**Isabella Carneiro Leão**  
Presidente do Conselho

---

**Leonardo Santos Ferreira**  
Conselheiro – Secretário

PAULO LEONARDO  
MARINHO  
FILHO:86870831734

Assinado de forma digital por  
PAULO LEONARDO MARINHO  
FILHO:86870831734  
Dados: 2022.04.11 15:34:15 -03'00'

---

**Paulo Leonardo Marinho Filho**  
Conselheiro

Anexo 1 – Ata RDE TERMOBAHIA nº 196/2022 de 22/03/2022;  
Anexo 2 – Ata RDE TERMOBAHIA nº 197/2022 de 23/03/2022.

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA EXECUTIVA  
(RDE) Nº 0196/2022  
REALIZADA EM 22/03/2022**

## **1. Data, Hora e Local.**

Realizada ao 22º dia do mês de março de 2022, às 14h00, por videoconferência, conforme previsão no Estatuto Social.

## **2. Convocação**

A reunião foi convocada pela Presidente da Termobahia, Sra. Aline Dias Leonardi e pelo Diretor Administrativo, Sr. Marcelo Ferreira Pelegrini, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade.

## **3. Presença e Quórum**

Presentes a Sra. Aline Dias Leonardi e o Sr. Marcelo Ferreira Pelegrini, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

## **4. Ordem do Dia**

Convocação de Reunião do Conselho de Administração para a contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda – KPMG para a prestação dos serviços técnicos de auditoria contábil para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

## **5. Foram apresentados e deliberados os seguintes assuntos:**

5.1. A Termobahia S.A. é uma empresa controlada da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e está submetida à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16 (Lei das Estatais).

5.2. Conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a “todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão”.

5.3. Em 27/04/2021, a unidade de CONTRIB/CONT/CONEM/PCOT encaminhou o despacho ao DIP CONTRIB/EDP/CO-CC 1/2021 (Anexo 1), no qual solicitava à Diretoria da Termobahia as providências para a emissão de procuração específica outorgando poderes para que os representantes da Petrobras conduzissem o processo licitatório para a contratação dos serviços

ADL  
ADL

MFP  
MFP

técnicos de auditoria contábil para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 (Anexo 2).

5.4. Em 08/03/2022, a unidade de CONTRIB/ADM encaminhou o documento ISA PBR-2022-0011987 à Termobahia (Anexo 3), o qual informou que o Conselho de Administração da Petrobras, em reunião realizada em 15/12/2021, aprovou o resultado do processo licitatório nº 7003569456 “tendo como consequência a contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda.

5.4.1. No referido documento, ainda ficou registrado que em conformidade com o artigo 16 do Estatuto Social, o Conselho de Administração “*recomendou aos gestores das participações societárias e da Associação Petrobras de Saúde, participantes do processo licitatório que promovam a contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda e suas firmas associadas ou congêneres, conforme país de domicílio, para a prestação de serviços de auditoria contábil nos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024, prorrogáveis por mais 2 anos, a contemplar os exercícios de 2025 e 2026, atendidas as suas disposições estatutárias e contratuais.*”

5.4.2. Adicionalmente, a unidade de CONTRIB/ADM encaminhou o instrumento jurídico contratual e seus respectivos anexos a ser adotado por todas as empresas participantes. Destacou ainda que a minuta contratual não pode ser alterada, salvo a necessidade de se adequar alguma questão legal específica local e deve ser objeto de análise da área Jurídica de cada empresa que assinará o contrato, bem como as providências necessárias quanto aos atos societários de cada empresa para formalização da contratação.

5.4.3. Como resultado do processo licitatório, o preço do contrato ficou estabelecido em R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 1.305 (um mil trezentos e cinco) dias, contados da data de sua celebração e prazo de execução de 1.275 (um mil, duzentos e setenta e cinco dias).

5.5. Conforme disposto no art. 24 da Lei nº 13.303/16, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente.

5.5.1. Dessa forma, na 393ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras realizada em 06/12/2021, foi emitida pelo CAE a manifestação favorável (item 2) para a contratação da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES para a prestação dos serviços de auditoria contábil para a Petrobras e suas Participações Societárias (Anexo 4).

5.6. Diante do exposto, nos termos do art. 56, item “XXXIII” do Estatuto Social vigente, a Diretoria Executiva da Termobahia deliberou pela convocação de Reunião do Conselho de Administração para a apreciação e deliberação da contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda – KPMG, vencedora do processo licitatório nº 7003569456 conduzido pela Petrobras por meio de outorga de poderes, para a prestação dos serviços técnicos de auditoria contábil para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 1.305 (um mil trezentos e cinco) dias, contados da data de sua celebração e prazo de execução de 1.275 (um mil, duzentos e setenta e cinco dias).

ADL  
RDE

MFP  
MFP

# **TERMOBAHIA**

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Francisco do Conde/BA, 22 de março de 2022

ALINE DIAS

LEONARDI:08581485790

Assinado de forma digital por ALINE DIAS LEONARDI:08581485790  
Dados: 2022.03.25 07:54:22 -03'00'

**Aline Dias Leonardi**  
Presidente  
assinatura eletrônica

Marcelo Ferreira  
Pelegrini

Assinado de forma digital por Marcelo Ferreira Pelegrini  
Dados: 2022.03.25 10:24:36 -03'00'

**Marcelo Ferreira Pelegrini**  
Diretor Administrativo  
assinatura eletrônica



## *Documento Interno do Sistema Petrobras* *Despacho*

**CONTRIB/EDP/ADM/CO-CC 000001/2021**

**Data:** 27/04/2021 00:38

**Autor:** Marcos Antonio Gibin de Freitas

**Para:** JOAO DUARTE DA COSTA, WELLINGTON GOMES LUCAS, ALINE DIAS LEONARDI

**C/C:** WILLYANS ANTONIO BERRIEL CARDOSO

**Despacho:** João,

Não identificamos a Termobahia e Termomacaé na relação de destinatário desse DIP. Favor inserir essas companhias no fluxo de atividade da contratação do serviço de auditoria indicado no DIP, principalmente nos próximos comunicados sobre o tema.

Aline e Wellington,

Seguem orientações sobre a contratação do serviço de auditoria externa para os exercícios de 2022 a 2024. Favor encaminhar as informações solicitadas para a gerência demandante, e inclui o Willyans e eu em cópia (chaves US97 e Z548).

Willyans,

Para conhecimento.

Sds.

Marcos Gibin





## *Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP*

Rio de Janeiro, 22/04/2021

CONTRIB/EDP/ADM/CO-CC 1/2021

**Para:** BREITENER/ADM, BREITENER/DIR, DSI-BV, GASPETRO/DFIN/GCONT, P-MDI-BV, PB-LOG/DFIN, PEB/FI, PEMID-BV, PETROBRAS-ENERGIA/GG, PETROCONNECT/GADM, PGF-BV/MDA, PGF-BV/MDA-CEO, PIB-ANG, PIB-BV/CS, PIB-COL/FIN, PIB-LBA/ADM, PNBV, PVIE, PVIE-COL, PVIS-BV, TIBV/DIR, TP/DFIN/CONTRIB, PAI, TP/DFIN

**Assunto:** Contratação de serviços de auditoria contábil independente - período 2022 a 2024.

A KPMG auditores independentes foi contratada para prestar serviços de auditoria independente para a Petrobras e suas empresas controladas, após vencer licitação realizada em 2016, para o período de 2017 a 2021.

A partir do final do exercício de 2021, encerra-se o contrato com a KPMG Auditores Independentes. Não sendo mais possível sua prorrogação, será necessário realizar novo processo licitatório para a contratação de empresa de auditoria externa.

Por este motivo, de acordo com o escopo do último processo, solicitamos que as empresas manifestem seu de acordo, quanto sua participação no novo processo licitatório, ratifiquem ou ajustem o escopo dos serviços a ser considerado na negociação de acordo com o porte, a situação atual de cada empresa e a projeção para os próximos três anos.

Solicitamos que as alterações sejam procedidas no arquivo constante do Anexo I, na aba referente à empresa específica, que estará com seu respectivo nome e código SAP.

A resposta deverá refletir a necessidade de serviços, identificada por cada gestor de contrato, considerando somente a(s) empresa(s) de sua responsabilidade. Como sabemos, a Petrobras atravessa um período muito dinâmico no que se refere a estrutura organizacional e, por este motivo, pode ser que as responsabilidades atribuídas não reflitam mais a realidade.

Logo, solicitamos retorno se, por ventura, houve alguma alteração de responsabilidade.

As empresas mapeadas como possíveis participantes da negociação, foram previamente identificadas pela CONTRIB/EDP/ADM, a partir do quadro societário na data de 31.12.2020, caso sejam identificadas empresas que não estão mapeadas, solicitamos a manifestação para que essas sejam incluídas, bem como, que nos seja enviado o respectivo escopo de serviços a ser considerado para o período 2022/2024.

Diante deste cenário, encaminhamos, por intermédio das Unidades de Relacionamento das empresas, o escopo levantado em 2020 para o contrato em vigor, como modelo para a análise e justificativas dos gestores das empresas.

Qualquer serviço que não conste na lista de escopo atual deverá ser incluído, obedecendo os mesmos padrões dos itens anteriores.

Para as empresas listadas abaixo por não termos informações históricas sobre seu escopo, encaminhamos planilha em branco para ser preenchida por seus gestores.

Cód SAP	Nome da empresa
1902	IBIRITERMO
3208	BJS OIL
3211	FRADE B.V.
3502	LAPA OIL & GAS BV
4011	PEMID
4070	PVIS –HOLANDA
4099	PEVISA
4247	PIB BV SUCURSAL ANGOLA
5906	FCC
7300	TRANSBEL
9517	CHARTER DEELOPMENT

Adicionalmente, solicitamos que cada empresa envie uma procuração para que a Petrobras, represente essa empresa no processo licitatório, segundo o modelo sugerido pelo Jurídico (Anexo II).

As respostas às estas solicitações devem ser enviadas, por DIP, à CONTRIB/EDP/ADM, com cópia para a chave U3IJ até o dia 29.04.2021. Destacamos que deve ser priorizado o envio da confirmação de participação na licitação e a validação do escopo, podendo a procuração ser encaminhada em data posterior, mas não podendo exceder 15/05/2021.

Para maiores esclarecimentos favor contactar os empregados João Duarte, chave: LSOZ, tel: (21) 3224-7587, ramal: 714-7587, e-mail: [joaoduarte@petrobras.com.br](mailto:joaoduarte@petrobras.com.br) ou Carla Leonora, Chave: U3IJ, tel: (21)

3224-7523, ramal: 714-7523, e-mail: [carlazozimo@petrobras.com.br](mailto:carlazozimo@petrobras.com.br) .

Atenciosamente,

Joao Duarte da Costa  
Coordenador de Controles e Contratos

**C/C:** CONTRIB, CONTRIB/CONT, CONTRIB/CONT/CONEM, CONTRIB/CONT/CONEM/EPNPIB, CONTRIB/CONT/CONEM/EPP, CONTRIB/CONT/CONEM/ETF, CONTRIB/CONT/CONEM/PCOT, CONTRIB/CONT/CONEM/PEPS, CONTRIB/CONT/CONEM/PRGN, CONTRIB/EDP, CONTRIB/EDP/ADM, CME/IPI, DNL/PART, FINANÇAS/GAF/GFE, FINANÇAS/MCOE, G&E/CGE/CEN, GIA-E&P/PARTICIPACOES, INP/PRGN/PART-I, INP/PRGN/PART-II, INP/PRGN/PART-III, INP/PRGN/PART-IV, POCOS/SM/PG, SUPRIMENTOS/SGO, SUPRIMENTOS/ECPN/CORP/FIN-CEN, SUPRIMENTOS/SERV/CPTCS/JCA

u3ij

**Descrição do(s) Anexo(s):**

Anexo I\_PPU\_2022-2024

Anexo II\_PROCURAÇÃO PARA EMPRESAS DO SISTEMA

**Arquivo(s) em Anexo:**

Anexo I\_PPU\_2022-2024



Anexo I\_PPU\_2022-2024.xlsx

Anexo II\_PROCURAÇÃO PARA EMPRESAS DO SISTEMA



Anexo II\_PROCURAÇÃO PARA EMPRESAS DO SISTEMA.doc



## Dados de Cadastro

**Autor**

CONTRIB/ADM

**Data de Emissão**

08/03/2022 17:29:29

**Destinatário(s) - Lotações**

INP/PRGN/PART-II

**Destinatário(s) em cópia - Usuários**

Isabella Carneiro Leao, Marcos Antonio Gibin de Freitas,  
Eduardo Seixas, Robson Honorato, Wellington Gomes Lucas,  
Marcelo de Andrade

**Data de Criação**

04/03/2022 16:27:25

**Editores**

Claudio do Nascimento Barros, Carla Leonora da Silva Zozimo,  
Antonio Eduardo de Jesus, João Duarte da Costa

**Destinatário(s) em cópia - Lotações**

CONTRIB/CONT, CONTRIB/CONT/CONEM,  
CONTRIB/CONT/CONEM/PCOT,  
CONTRIB/CONT/CONEM/PEPS,  
CONTRIB/CONT/CONEM/PRGN

## Conteúdo

**Contratação de Auditoria Independente - Exercícios Sociais de 2022 a 2024**

Informamos que o Conselho de Administração da Petrobras, em reunião realizada em 15.12.2021, aprovou o resultado do processo licitatório 7003569456 tendo como consequência a contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda .

Em conformidade com o artigo 16 do Estatuto Social, o C.A. recomendou aos gestores das participações societárias e da Associação Petrobras de Saúde, participantes do processo licitatório que promovam a contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda e suas firmas associadas ou congêneres, conforme país de domicílio, para a prestação de serviços de auditoria contábil nos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024, prorrogáveis por mais 2 anos, a contemplar os exercícios de 2025 e 2026, atendidas as suas disposições estatutárias e contratuais.

Neste contexto, encaminhamos as informações e documentos relativos ao processo para prestação dos serviços em referência às empresas sob responsabilidade de sua Unidade de Relacionamento, em conformidade com a solicitação de apresentação de proposta e os valores apresentados para cada empresa, conforme demonstrado nos arquivos em anexo, que inclui a minuta contratual a ser adotada por todas as empresas participantes. A Planilha de Preços Unitários - PPU incluída nesse anexo deverá ser obrigatoriamente parte integrante dos instrumentos contratuais, enquanto o Demonstrativo de Formação de Preços - DFP, deve ser arquivado como instrumento de consulta durante a gestão contratual.

Destaca-se que a minuta contratual não pode ser alterada, salvo a necessidade de se adequar alguma questão legal específica local e deve ser objeto de análise da área Jurídica de cada empresa que assinará o contrato.

Solicitamos que sejam tomadas as demais providências necessárias quanto aos atos societários de cada empresa para formalização da contratação.

Em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais solicitamos contatar Carla Leonora (U3IJ) e/ou João Duarte (LSOZ).

Atenciosamente,

Reinaldo Luz Ceia de Souza  
ADMINISTRACAO, CONTROLES E CONTRATOS



Anexos  
INP\_PRGN\_PART-II.zip

**EXTRATO de ATA da REUNIÃO nº 393 do**  
**COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE) da PETROBRAS\***,  
**realizada em 06-12-2021.**

Horário de início: 13h00min

Membros do CAE participantes: Conselheiro de Administração e Presidente do CAE Márcio Andrade Weber, Conselheiro de Administração e membro do CAE Rodrigo de Mesquita Pereira e Membro Externo do CAE Valdir Augusto de Assunção.

Participou da reunião, como convidada permanente do CAE, a Gerente Executiva de Auditoria Interna Anamaria Ribeiro Lima Pereira Pimenta.

Item 1. Reporte Trimestral do CAE da Transpetro S.A. (Transpetro) ao CAE Holding;

Item 2. Solicitação de Autorização para Contratação (SAC) – Serviços de Auditoria Contábil para a Petrobras, suas Participações Societárias, e a Associação Petrobras Saúde. Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES;

Item 3. Retorno da Manifestação CAE 383.3 - Posições fiscais incertas de tributos sobre o lucro;

Item 4. Acompanhamento da Matriz de Riscos de Controles Internos e de Fraude e Corrupção – Ciclo 2021 – Processo: Selecionar Alternativas para o Projeto (GIRP);

Item 5. Acompanhamento da Matriz de Riscos de Controles Internos e de Fraude e Corrupção – Ciclo 2021 – Processo: Movimentar Petróleo e Derivados (LOG);

Item 6. Retorno das Manifestações CAE nº 241.9 e 285.3 - Nota Técnica sobre Reapuração do pagamento de débitos tributários relativo à adesão ao programa de parcelamento instituído pela Lei nº 13.586/2017;

Item 7. Retorno da Manifestação CAE 383.4 - Material sobre Gerir Estoques e Armazéns;

Item 8. Nota Técnica em retorno ao Ofício SEI N° 2594/2021/ME - Acórdão 2.037/19 TCU - sobre contratações de TIC;

Item 9. Nota Técnica sobre Ações indenizatórias ajuizadas contra a Patrocinadora em razão do PED (Determinação do CA – RCA 1.670 de 27/10/2021). -----

Horário de término: 15h20min.

\* O Conselho de Administração da Petrobras, acolhendo recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), aprovou a divulgação das Atas deste Comitê apenas no formato de extrato, limitado ao conteúdo da agenda das reuniões e sua duração, sendo certo que as atas, na íntegra, permanecerão arquivadas na Companhia para exame pelos órgãos de controle quando solicitado.

## **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **Termobahia S.A.**, com sede na Rodovia BA 523, km 3,5 - Mataripe, na Cidade de São Francisco do Conde, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.707.630/0001-26, representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes o Sr. **Wellington Gomes Lucas**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 28.198.308-2 SSP-SP, inscrito no CPF nº 257.618.868-04 e a Sra. **Aline Dias Leonardi**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 10899707-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 085.814.857-90, doravante referida como “Outorgante”, nomeia e constitui, seu bastante procurador, **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, (“PETROBRAS ou OUTORGADO”), outorgando-lhe poderes bastantes para realizar e conduzir, em nome da Outorgante, licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de **AUDITORIA CONTÁBIL** para os exercícios sociais 2022-2024.

1. A fim de proceder à execução do objeto descrito no item acima, a PETROBRAS agirá como mandatária da Outorgante, podendo, para tanto:

a. representar a OUTORGANTE perante: (i) as negociações para prorrogação dos serviços mencionados no item acima referido; (ii) as instituições e autoridades competentes;

b. responder a contratada todas as dúvidas e pedidos de esclarecimentos formulados durante o procedimento de negociação supramencionado;

c. receber documentos e julgar propostas da contratada, bem como negociar a obtenção de proposta mais vantajosa para a OUTORGANTE de acordo o procedimento de negociação supramencionado;

d. promover todas as ações que julgar necessárias, assinar todos e quaisquer documentos necessários à referida negociação, podendo praticar ainda todos os atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato;

**Termobahia S.A.**

Rod. BA 523, km 3,5, Mataripe - CEP 43970-000 – São Francisco do Conde – Bahia – Brasil  
Tel: 55 71 3348-8321

# **TERMOBAHIA**

2. A OUTORGANTE assume o compromisso de sempre manter, ter e considerar os negócios, documentos, títulos, obrigações e condições assumidos pela PETROBRAS nos termos da presente procuração como válidos, perfeitos e vinculantes.

3. A presente procuração entrará em vigor a partir da presente data e terá plena validade por 730 **[setecentos e trinta]** dias e efeito até que cumpra plenamente o objeto de sua outorga, extinguindo-se, antecipadamente, caso a PETROBRAS não obtenha sucesso na referida negociação.

4. O resultado das negociações por parte do OUTORGADO deverá ser submetido aos Órgãos Estatutários da Termobahia S.A., para deliberação/aprovação da matéria, nos termos do Estatuto Social da empresa.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

---

Wellington Gomes Lucas  
Presidente  
(assinado eletronicamente)

---

Aline Dias Leonardi  
Diretora Administrativa  
(assinado eletronicamente)

---

## **Termobahia S.A.**

**Rod. BA 523, km 3,5, Mataripe - CEP 43970-000 – São Francisco do Conde – Bahia – Brasil**  
**Tel: 55 71 3348-8321**



**TERMOBAHIA S.A.**  
CNPJ 02.707.630/0001-26  
NIRE: 29.300.025.542

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA EXECUTIVA**  
**(RDE) Nº 197/2022**  
**REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022**

**1. Data, Hora e Local**

Realizada ao 23º dia do mês de janeiro de 2022, às 10h00 por videoconferência, conforme previsão em Estatuto Social.

**2. Convocação**

A reunião foi convocada pela Presidente da Termobahia, Sra. Aline Dias Leonardi, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade.

**3. Presença e Quórum**

Presentes a Sra. Aline Dias Leonardi e o Sr. Marcelo Ferreira Pelegrini, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

**4. Ordem do Dia**

Estabelecimento das metas de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) 2022 para os empregados não cedidos, referente ao ACT 2021-2022.

**5. Foi Apresentado e Deliberado o Seguinte**

5.1. Com base nos desdobramentos efetuados pelo RH Corporativo da Petrobras, em 08/12/2020, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, emitiu a Nota Técnica SEI nº 51997/2020/ME (Anexo 1), relativa à análise da proposta de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR/2021 e das regras gerais da PLR de 2022 da Termobahia S.A.

5.1.1. Vale registrar que a SEST orientou que a empresa apresente, dentro do prazo a ser estabelecido pela Secretaria por meio do ofício sobre as diretrizes da PLR 2022, pleito específico em relação às metas de 2022 para a sua manifestação prévia.

5.2. Em 28/12/2020, a Diretoria assinou o ACT PLR 2021/2022 com o Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia – Sindipetro/BA, representante dos empregados da Termobahia (Anexo 2), aprovado previamente por meio das Atas RDE 105/2020 e 113/2020 e Ata RCA de 01/12/2020.

5.2.1. É importante ressaltar que, conforme estabelecido no parágrafo 3º da Cláusula 1ª do ACT PLR 2021-2022 da Termobahia, os empregados cedidos para a Petrobras, nas condições elegíveis descritas no referido Acordo, serão abrangidos pelo regramento da Petrobras. Conforme informado pela Petrobras, a Termobahia procedeu com o pagamento de adiantamento de 1/3 de PLR 2021

ADL  
ADL

MFP  
MFP

aos empregados cedidos para a Petrobras em 14/01/2022. Em desdobramento às práticas da Petrobras, em 14/01/2022, a Diretoria da Termobahia autorizou o pagamento de adiantamento de 1/3 da PLR 2022 aos empregados não cedidos, com base na previsão do resultado e dos gatilhos atingidos do Programa.

5.2.2. Com isso, o público-alvo da PLR 2021 e 2022 da Termobahia S.A., corresponde a 10 empregados não cedidos, lotados na empresa e não houve distribuição de PLR nos exercícios de 2019 e 2020, tendo em vista que não havia sido celebrado ACT PLR, em decorrência de não convergência do Acordo pela entidade sindical.

5.2.3. Até o 3º trimestre de 2021, a média do resultado dos indicadores da Termobahia S.A. foi correspondente a 91%, considerando as métricas de apuração.

5.2.4. Assim, em atendimento à cláusula 9ª do Acordo para Regramento da PLR 2021-2022 da Termobahia, será realizado o pagamento do adiantamento da PLR 2021 aos empregados lotados nesta empresa também em janeiro de 2022, conforme comunicado ao SINDIPETRO/BA (Anexo 3).

5.2.5. Em relação à quitação da PLR 2021, a previsão é que ela ocorra no mês de maio de 2022, observado o disposto no parágrafo 1º da cláusula 8ª.

5.2.6. Adicionalmente, a SEST recomendou que o pagamento de quitação da PLR deve ser autorizado pelo Conselho de Administração da empresa controlada, posteriormente à avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário da Termobahia (CAECO), nos termos da Lei nº 13.303/16.

5.2.7. Destaca-se que, durante o exercício de 2021, a Diretoria realizou o monitoramento e acompanhamento mensal das metas de PLR 2021, cujos resultados foram extraídos trimestralmente das Demonstrações Financeiras Intermediárias da Termobahia.

5.3. Em 24/08/2021, a área de RH de Relacionamento com Participações Societárias (RH/CEG/AEP) da Petrobras encaminhou o Ofício da SEST SEI Nº 214919/2021/ME, (Anexo 4), o qual apresentou as diretrizes para o valor do montante e de limites de pagamento, com base na Resolução CCE nº 010/95 e demais condições para a apresentação da PLR 2022 e fixou o prazo de até 26/11/2021, para o recebimento da proposta do programa da PLR 2022, que deverá ser apresentado por meio dos formulários fornecidos pela SEST devidamente preenchidos e assinados pelo Diretor responsável, cuja proposta deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração, caso aplicável.

5.4. Após a manifestação da Diretoria pela postergação do prazo para a entrega da proposta das metas 2022 à SEST, em 16/12/2021, o RH/CEG/AEP encaminhou à Termobahia o Ofício SEI Nº 290777/2021/ME (Anexo 5), o qual a SEST responde à carta RH/CEG/AEP 012/2021, de 28/10/2021, favorável à postergação do prazo de entrega da proposta das metas de PLR 2022 das empresas controladas da Petrobras para 31/01/2022, em razão da necessidade de desdobramento das metas estabelecidas pela Controladora, bem como de todo o trâmite societário para sua aprovação.

5.5. Em 28/12/2021, o Conselho de Administração da Termobahia (Ata RCA 023/2021) aprovou as Metas Empresariais 2022, bem como o Plano Estratégico

2022-2026 (PE 2026) e o Plano Anual de Negócios – PAN 2022, propostas pela Diretoria (Ata RDE 181/2021), com a manifestação favorável do Comitê de Auditoria Estatutário (CAECO) de 08/12/2021, em atendimento à Lei 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16.

5.6. Nesse sentido, a Diretoria elaborou a proposta das metas de PLR 2022 com base nas Metas Empresariais 2022, que são apresentadas na Figura 1 a seguir:

**Figura 1 – Metas PLR 2022**

Indicador	Sentido	2017	2018	2019	2020	2021	Média 2017 - 21	Meta 2022	Unidade	Fórmula	Peso
Produtividade per Capita (PPC)	↑	2,0	2,09	2,05	2,59	2,33	2,21	2,39	R\$ milhão/ empregado	FCO/ n° empregados	20%
Despesas	↓	10,12	8,88	10,94	4,56	13,19	5,74	11,28	R\$ milhão	DRE	10%
FCO	↑	89,87	93,98	90,05	114,15	102,45	98,10	105,17	R\$ milhão	DFC	40%
ROAE	↑	9,75%	2,44%	8,04%	5,99%	5,43%	6,34%	4,72%	%	LL/PL	10%
Locação de Ativo Operacional (LAO)	↑	0,93	0,16	1,37	1,29	1,27	1,00	0,78	R\$ milhão/ empregado	LB/n° empregados	20%

## 5.7. Da proposta e suas justificativas

### 5.7.1. Produtividade per Capita (PPC)

Com base no modelo de negócios da Termobahia, o qual consiste na locação do ativo de geração de energia elétrica à Petrobras por meio de arrendamento financeiro com a cessão de mão de obra, a Diretoria não prevê eventos extraordinários e propõe a Meta de PPC de R\$ 2,39 milhões/empregado para 2022, superando o valor projetado para 2021 (R\$ 2,34 milhões) e a média dos 5 últimos anos (R\$ 2,21 milhões).

### 5.7.2. Despesas (D)

Observa-se a redução de cerca de R\$ 2 milhões para a meta de 2022 com relação à projeção de 2021 devido às reversões de provisões de receita de reembolso de pessoal cedido à Petrobras dos meses de novembro e dezembro de 2020, recebido pela Termobahia em janeiro e fevereiro de 2021, além do pagamento do Termo de Encerramento de Pendências – TEP ao Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas - CCCD, relativo à quitação de valores pelo uso de estruturas administrativas da Petrobras para a execução de processos desde 2018.

### 5.7.3. Fluxo de Caixa Operacional - FCO

Considerando que não há previsão de evento extraordinário e que a receita da empresa provém do contrato de locação da UTE Termobahia à Petrobras, a Diretoria propõe a Meta de FCO de R\$ 105,17 milhões para 2022, superando o valor projetado para 2021 (R\$ 102,88 milhões) e a média dos 5 últimos anos (R\$ 98,18 milhões).

ADL  
ADL

MFP  
MFP

**5.7.4. Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio (ROAE):**

Com a implementação do IFRS16, a cada ano que passa, a receita de arrendamento do ativo de propriedade da Termobahia para a Petrobras se reduz em função da diminuição do saldo do fluxo futuro de recebíveis do arrendamento mercantil financeiro, impactando o indicador de ROAE da companhia. Em função disso, estima-se que a Receita da Termobahia deverá recuar cerca de 38%, passando de R\$ 55,76 milhões, em 2021, para R\$ 34,23 milhões na DRE para a proposta de metas para 2022, conforme Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 – Projeção Demonstração de Resultado**

Demonstração de Resultado (em R\$)	2021	PAN 2022	Metas 2022
Receita Operacional Líquida	55.765.725,14	27.662.436,68	34.233.973,62
<b>Lucro Bruto</b>	<b>55.765.725,14</b>	<b>27.662.436,68</b>	<b>34.233.973,62</b>
<b>Despesas Líquidas</b>	<b>-14.639.194,43</b>	<b>-12.929.098,55</b>	<b>-11.279.040,20</b>
Despesas Gerais e Administrativas	-7.757.283,38	-9.341.861,41	-7.730.466,03
Despesas Tributárias	-891.015,09	-1.230.297,43	-1.191.634,46
Outra Receitas (Despesas), Líquidas	-5.990.895,96	-2.356.939,71	-2.356.939,71
<b>Lucro Operacional</b>	<b>41.126.530,71</b>	<b>14.733.338,13</b>	<b>22.954.933,42</b>
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>4.281.916,28</b>	<b>19.904.729,40</b>	<b>19.904.729,40</b>
Receita Financeira	15.800.927,57	23.343.793,54	23.343.793,54
Despesa Financeira	-3.751.943,40	-2.704.952,82	-2.704.952,82
Variações Monetárias e Cambiais, Líquidas	-7.767.067,89	-734.111,32	-734.111,32
<b>Lucro Antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>45.408.447,00</b>	<b>34.638.067,53</b>	<b>42.859.662,82</b>
IRPJ e CSLL	-15.969.580,68	-13.566.247,87	-14.572.285,36
<b>Lucro Líquido</b>	<b>29.438.866,32</b>	<b>21.071.819,66</b>	<b>28.287.377,46</b>
<b>Patrimônio Líquido Projetado</b>	<b>597.260.120,13</b>	<b>588.041.024,37</b>	<b>598.763.019,83</b>
<b>ROAE</b>	<b>4,93%</b>	<b>3,58%</b>	<b>4,72%</b>

Considerando o modelo de negócios da Termobahia, o qual a receita da empresa provém do contrato de arrendamento financeiro, e se tratando de uma empresa com estrutura otimizada, a Diretoria da Termobahia propõe a Meta de 4,72% de ROAE, inferior ao valor previsto para 2021 de 4,93% e à média auferida nos últimos 5 anos de 6,23%, considerando os efeitos do IFRS16.

**5.7.5. Locação de ativo operacional (LAO)**

Esta meta tem correlação com o objeto social da Termobahia no que tange ao interesse público desdobrado em seu modelo de negócios. Este indicador é o resultado do Lucro Bruto em relação ao nº de empregados auferidos em 31/12/2022. Portanto, a Diretoria propõe a Meta de LAO de R\$ 0,78 milhões/empregado para 2022, inferior ao valor projetado para 2021 (R\$ 1,26 milhões/empregado) e a média dos 5 últimos anos (R\$ 1,00 milhões/empregado). A redução da projeção da meta de 2022 deve-se à mesma justificativa da previsão de ROAE, considerando os efeitos do IFRS16 da receita projetada de arrendamento financeiro da Termobahia.

5.8. Ressalte-se que as premissas utilizadas para fins de projeção dos índices para a definição das metas de PLR 2022 tomaram como base as diretrizes desdobradas macroeconômicas por meio do ISA PBR-2021-0078943.

5.9. Em 14/01/2022, o Conselho de Administração aprovou o encaminhamento à Secretaria de Coordenação de Governança das Empresas Estatais – SEST, da proposta das metas de Participação de Lucros e Resultados – PLR 2022, apresentada por meio da Ata de Reunião da Diretoria Executiva RDE nº 187/2022 desta sociedade, realizada em 12/01/2022.

5.10. Em 22/01/2022, a Diretoria da Termobahia encaminhou ao RH/CEG/AEP toda a documentação e os formulários exigidos pela SEST devidamente preenchidos e assinados (Anexo 6).

5.11. Em 27/01/2022, a área de RH/CEG/AEP da Petrobras emitiu a carta nº 0006/2021 (22070427), encaminhando a documentação entregue pela Termobahia, após as validações internas por esse RH.

5.12. Em 09/03/2022, a SEST encaminhou a Nota Técnica SEI nº 7476/2022/ME (Anexo 7), cuja manifestação foi favorável à proposta do Programa de PLR/2022 da Termobahia (Ata RDE nº 187/2022), conforme especificado abaixo:

I. fixar os indicadores, fórmulas, pesos e metas na forma do Quadro III, do Anexo SEST-CGPPE (22693406);

II. fixar o montante, a título de PLR, observando, cumulativamente, os seguintes limites:

i. 6,25% do Lucro Líquido obtido no exercício

ii. 25% dos dividendos efetivamente pagos; e

iii. fixar, preservando a relação entre o grau de atingimento das metas e montante a ser distribuídos descrito no Quadro I desta Nota Técnica, os limite individuais de pagamento da PLR em: (i) 2 (duas) remunerações ou R\$ 10 mil, o que for menor, para os empregados com remuneração de até R\$ 10 mil/mês; e (ii) 1 (uma) remuneração, para os empregados com remuneração mensal superior a R\$ 10 mil/mês.

III. qualquer alteração das condições aprovadas no programa fica condicionada à manifestação prévia da Sest;

IV. os incentivos fiscais concedidos em conformidade com a Lei nº 10.101, de 19.12.2000, exclusivamente se refiram aos valores distribuídos aos empregados da empresa;

V. vedar a participação no Programa de PLR de membros dos conselhos de administração e fiscal da empresa (Lei nº 9.292/96), e de seus dirigentes (Lei nº 10.101/2000);

VI. pagar a PLR aos empregados após o recolhimento dos dividendos ao Tesouro Nacional;

VII. pagar a PLR após autorização do CA, precedida de avaliação do Coaud;

VIII. a PLR depende de prévia assinatura de instrumento coletivo entre a empresa e os empregados na elaboração do instrumento de participação nos lucros ou resultados, conforme determina o art. 2º da Lei nº 10.101/2000, observando os limites estabelecidos nesta nota técnica;

IX. observar as demais disposições contidas na Lei nº 10.101/2000; e

X. observar as disposições da Resolução CCE nº 010, de 30.5.1995, em especial, os impedimentos de pagamentos estabelecidos no art. 3º.

ADL  
ADL

MFP  
MFP

5.13. A SEST complementou ainda a necessidade de comunicação formal da Termobahia em até 30 dias, quanto às informações cujo sigilo/restrrição de acesso sejam do interesse da empresa, acompanhadas, além das justificativas, da indicação do prazo pretendido. Caso a empresa deixe de indicar o prazo específico, esta Sest adotará o prazo adotará o prazo geral estabelecido na política de transparência para os processos de PLR para preservação da restrição de acesso. Dessa forma, a Diretoria continua aguardando a resposta à consulta feita junto à área de RH/CEG/AEP (Recursos Humanos – Atendimento a Entidades Externas e Participações) para a comunicação tempestiva à SEST.

5.14. Diante do exposto, nos termos do art. 55, item XXI, a Diretoria deliberou pela convocação do Conselho de Administração para apreciação da proposta das metas de PLR 2022 apresentadas no item 5.7 desta Ata, cujo público-alvo são os empregados lotados na empresa e não cedidos à Petrobras, a qual já contempla o atendimento integral das recomendações da SEST, cuja manifestação favorável dessa Secretaria está apresentada na Nota Técnica SEI nº 7476/2022/ME (Anexo 7).

## **6. Encerramento**

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Francisco do Conde/BA, 23 de março de 2022

ALINE DIAS

LEONARDI:08581485790

Assinado de forma digital por ALINE  
DIAS LEONARDI:08581485790  
Dados: 2022.04.05 09:39:18 -03'00'

**Aline Dias Leonardi**  
Presidente

Marcelo Ferreira  
Pelegrini

Assinado de forma digital por  
Marcelo Ferreira Pelegrini  
Dados: 2022.03.30 09:34:38  
-03'00'

**Marcelo Ferreira Pelegrini**  
Diretor Administrativo

Anexo 1 - Nota Técnica SEI nº 51997/2020/ME;

Anexo 2 - ACT PLR 2021/2022;

Anexo 3 – Carta TB 054/2021;

Anexo 4 - Ofício da SEST SEI Nº 214919/2021/ME;

Anexo 5 - Ofício SEI Nº 290777/2021/ME;

Anexo 6 – Formulários SEST

Anexo 7 - Nota Técnica SEI nº 7476/2022/ME



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais  
Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais  
Coordenação-Geral de Política de Pessoal de Estatais

Nota Técnica SEI nº 51997/2020/ME

Assunto: **Termobahia S.A.**

**Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR/2021**  
**Regras Gerais do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR/2022**

Referências: processos SEI-ME nºs 10113.100722/2020-00, 10113.101019/2020-19, 10113.101061/2020-21, 10113.101079/2020-23, 10113.101096/2020-61, 10113.101080/2020-58, 10113.101084/2020-36, 10113.101092/2020-82, 10113.101093/2020-27, 10113.101082/2020-47 e 10113.101091/2020-38.

**Documento de Acesso Restrito:** Art. 6º, III, 22 e 25, da Lei nº 12.527/2001 (LAI); Art. 5º, §§ 1º e 2º, e art. 20, **caput**, do Decreto nº 7.724/2012. Art. 27-D, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.385/1976. Alerta-se que o presente documento: (a) é considerado preparatório para a tomada de decisão ou ato administrativo; (b) contém informação empresarial que pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos; (c) submete-se, por força do art. 173 da Constituição Federal, às normas de divulgação de informações da Comissão de Valores Mobiliários (Instrução CVM 358).

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise da proposta de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR/2021 e das regras gerais da PLR de 2022 da Termobahia S.A. (Termobahia), subsidiária da Petrobras.
2. Em relação ao Programa de PLR/2021, sugere-se à Sest, considerando que está em conformidade com as diretrizes estabelecidas:
  - I. Aprovar os indicadores e as metas propostos;
  - II. Quanto ao Montante de Distribuição de PLR, aprovar a proposta, de forma cumulativa, os:
    - i. Limites de 6,25% do Lucro Líquido do exercício, 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas; e
    - ii. Limites Individuais de Pagamento, desde que preservada a relação entre o grau de atingimento das metas e o montante a ser distribuído, exposta no Título VII, de:
      - a. 2 remunerações ou R\$ 10 mil, o que for menor, para os empregados com remuneração de até R\$ 10 mil/mês; e
      - b. 1 remuneração, para os empregados com remuneração mensal superior a R\$ 10 mil/mês;
  - III. Aprovar a alteração proposta de gatilho de "declaração e pagamento de remuneração ao acionista, referente ao exercício considerado, aprovado pela Assembleia Geral", condicionando-se que esteja expressa nas regras gerais do programa a necessidade de apuração de LL para os exercícios de 2021 e 2022 como requisito ao pagamento de PLR; e
  - IV. Aprovar as demais regras apresentadas para o programa.
3. Em relação ao Programa de PLR/2022, sugere-se à Sest a aprovação dos indicadores, das condições propostas para o montante e das demais regras pleiteadas, orientando-se à empresa para que apresente, dentro do prazo a ser estabelecido pela Sest por meio do ofício sobre as diretrizes da PLR 2022, pleito específico em relação às metas de 2022 para manifestação da Sest.
4. Sugere-se à Sest, ainda, restituir a minuta de ACT de PLR apresentada pela Termobahia, uma vez que se trata de ato de gestão sob a responsabilidade da empresa.
5. Esta Nota, ao ser aprovada pelo Secretário da Sest, obriga a empresa quanto à observação de seus termos quando da prática dos atos de gestão de sua responsabilidade para implementação do programa de PLR.

## ANÁLISE

### COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST

6. Inicialmente, ressalte-se que o pronunciamento desta Secretaria faz-se necessário devido ao disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e no art. 98, inciso VI, alínea "g", Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, que atribuem competência à Sest para aprovar e manifestar-se sobre propostas de participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas.
7. Em virtude dessas competências, a análise deste Departamento representa o ponto de vista da governança sobre a adequação administrativa da proposta – em especial quanto às regras gerais, aos limites de distribuição, indicadores e metas, previamente à celebração de acordo coletivo de PLR pela empresa. Nesse sentido, **esta Nota, ao ser aprovada pelo Secretário da Sest, obriga a empresa quanto à observação de seus termos quando da prática dos atos de gestão de sua responsabilidade para implementação do programa de PLR.** Além disso, registre-se que os dados, informações e esclarecimentos prestados pela empresa são de sua responsabilidade e presumidos como verdadeiros e válidos.

### I - Proposta:

8. O Ministério de Minas e Energia - MME, por meio do Ofício nº 230/2020/AEGE/SE-ME (11972715), de 18.11.2020, encaminhou a este Ministério, sem óbices, a proposta do Programa de PLR/2020 da Termobahia, anexa à Correspondência RH/GIRH/REPI 0028/2020 (11713034), de 6.11.2020, complementada por informações e documentação adicional da empresa encaminhadas via e-mail, de 17.11.2020 (11844135), 14.11.2020 (12001914), 2.12.2020 (12167862) e 3.12.2020 (12226643, 12232976).
9. Registre-se que o OFÍCIO SEI Nº 198669/2020/ME (9862594), de 14.8.2020, e seus Anexos I (9705475), II (9705512) e III (9705530), dirigidos à Petrobras, estabeleceram orientações para elaboração da proposta do programa de PLR/2021, bem como prazo de seu encaminhamento à Sest até **20.11.2020**. Em linha com a possibilidade prevista no item 5 do referido ofício, a Petrobras, diferentemente dos anos anteriores, propõe implementar 7

programas distintos, para a  *Holding* e para 6 de suas subsidiárias (Transpetro, PBIO, TBG, Breitner, Termomacaé e Termobahia), de modo que cada um dos programas enviados serão analisados em separado e em diferentes processos, sendo este processo dedicado à análise do programa da Termobahia, conforme despacho de 16.11.2020 (11724830).

10. Cabe informar que, até 2020, a Sest analisara exclusivamente os programas de PLR da  *Holding* Petrobras, responsável pela implementação das condições aprovadas em suas subsidiárias e controladas. No presente caso, a Termobahia apresentou programa específico, encaminhando suas informações com base nas diretrizes dirigidas à sua controladora Petrobras, acima referidas. Portanto, trata-se da primeira análise de Programa de PLR da Termobahia.

11. Dito isto, vale salientar, primeiramente, que a presente análise restringir-se-á a manifestação sobre as regras gerais, indicadores e metas do Programa de PLR/2021 da Termobahia e das regras gerais e indicadores do Programa de PLR/2022, na forma proposta pela Petrobras Controladora para sua controladas.

12. Destaca-se que **em relação à PLR/2022, a estatal deverá apresentar para manifestação da Sest, no prazo a ser estabelecido por meio de ofício sobre as diretrizes da PLR de 2022, a ser encaminhado no mês de agosto de 2021, pleito específico em relação às metas para 2022.**

## II - "Processo PLR" do Indicador de Conformidade SEST do Programa de RVA 2021:

13. Esclarece-se que o atendimento do prazo definido pela Sest e a qualidade do "Processo PLR", com base na documentação requerida pela Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12.12.2012, de acordo com a Metodologia de Cálculo do Indicador de Conformidade Sest, que compõe o Programa de Remuneração Variável Anual dos Diretores - RVA 2021, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3473/2020/ME, de 5.10.2020 (12252017), serão considerados no Programa de RVA 2021.

14. Quanto ao prazo, registre-se que a empresa solicitou, por meio do Ofício RH/GIRH/REPI 0022/2020 (11491819), de 30.10.2020, a prorrogação para o encaminhamento dos "documentos comprobatórios da aprovação dos Programas de PLR/2021 pelos Conselhos de Administração - CAs da Petrobras e de cada empresa controlada para o dia **30.11.2020**, justificando a apreciação destes documentos pelas instâncias internas de cada sociedade nesse mês de novembro. Além disso, a empresa informou que enviaria toda a documentação aprovada pelas Diretorias Executivas da Petrobras antes do prazo estipulado pela Sest (20.11.2020). Em face destas justificativas, da necessidade de aprovação das propostas pelos CAs e do envio antecipado dos documentos, a Sest, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 276646/2020/ME (1159702), de 5.11.2020, excepcionalmente, deferiu o pleito, fixando-se o novo prazo de encaminhamento exclusivamente das manifestações dos Conselhos de Administração da Petrobras e de cada controlada para o dia **30.11.2020**.

15. Posteriormente, a Petrobras encaminhou o Ofício RH/GIRH/REPI 0032/2020 (12085119), de 27.11.2020, solicitando nova prorrogação de prazo, o que suscitou a emissão do OFÍCIO SEI Nº 301738/2020/ME (12090713), de 1.12.2020, fixando o dia **17.12.2020** como data de limite para envio da proposta da empresa aprovada pelo colegiado.

16. Sobre o prazo, informa-se que foi atendido em relação às regras gerais, indicadores e metas, tendo em vista que tais documentos foram protocolados junto à Sest em 10.11.2020, sendo a manifestação da Controladora enviada, em 14.11.2020 (11820543), e a manifestação do Ministério Setorial encaminhada em 18.11.2020 (11869858). A aprovação do Conselho de Administração, por sua vez, foi entregue em **1.12.2020**, dentro do prazo, em vista da extensão da data limite autorizada pela Sest.

17. Quanto à qualidade, registra-se que todos os requisitos foram atendidos. Assim, atendido o prazo (Quadro II do Anexo VI ao Ofício Circular citado) e os critérios de qualidade das informações (Quadro VI do Anexo VI ao Ofício Circular citado), não havendo descontos a serem efetuados, atribuem-se 50 pontos ao "Processo PLR" do Programa de RVA 2021 da Termobahia.

18. Passando-se à análise do Programa da PLR/2021 da empresa, observa-se, primeiramente, que a Termobahia apresentou a documentação estabelecida na Portaria DEST/SE/MP nº 27/2012, de modo que, a seguir, será verificado o atendimento das orientações da Sest.

## III - Aprovação Interna:

19. A proposta do Programa de PLR da Termobahia para os exercícios de 2021 e 2022 foi aprovada pela Diretoria Executiva, conforme Ata RDE Nº 102/2020 (11675162), e pelo Conselho de Administração, conforme Certidão de Reunião Extraordinária ocorrida em 1.12.2020 (12167981).

## IV - Aprovação da Empresa Controladora:

20. A Petrobras Controladora, além de ter encaminhado a documentação em análise, informou que (i) as subsidiárias – entre elas a Termobahia – realizaram os programas de PLR após prévio alinhamento com a controladora e (ii) *"todos os programas foram então analisados tanto pelo RH da Petrobras como pela área da Controladora responsável pela gestão da respectiva participação societária da Petrobras e eventuais ajustes foram recomendados às empresas. Em seguida, os programas foram submetidos aos Diretores responsáveis e à Diretoria Executiva de cada empresa e então encaminhados ao RH da Petrobras para consolidação e envio à SEST. Assim, a Petrobras (Controladora) manifesta-se favoravelmente às propostas apresentadas pelas suas subsidiárias"* (12001914).

## IV - Montante a Distribuir:

21. Em relação ao montante global da PLR, a Termobahia, em observância à orientação da Sest, propõe a limitação cumulativa a 6,25% do Lucro Líquido (LL) do exercício e a 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas. Saliente-se que, diferentemente da sua Controladora, a Termobahia **não propõe**, para as PLRs 2021 e 2022, a fixação de novo limitador corresponde a 5,0% do Ebitda do exercício, conforme disposto no Anexo III - "Comparativo de Regras Gerais" (11675223, pág. 25).

22. Após solicitação de esclarecimento sobre a ausência do limite de 5,0% do Ebitda, a empresa afirmou que "Considerando o modelo de negócios da Termobahia, no qual consiste na locação do ativo e 'Receita de Arrendamento', proveniente do Contrato celebrado com a Petrobras, a Termobahia entende que o mais adequado seria o indexador 'Lucro Líquido', conforme proposto e não o EBITDA. Tal justificativa se deve pelo fato que o EBITDA possui como premissa medir a capacidade de geração de caixa oriunda da atividade operacional". Como as regras propostas atendem às diretrizes da Sest, não há óbice quanto à diferenciação entre a Termobahia e a Petrobras Controladora.

23. Em relação aos limitadores individuais do montante, a Termobahia propõe para as PLRs 2021 e 2022, tal qual sua Controladora, a instituição de pisos e tetos por empregado. A proposta da empresa neste aspecto pode ser assim resumida:

i. Empregados com remuneração inferior a R\$ 5 mil/mês: piso de 2 remunerações, não podendo ultrapassar (teto) de R\$ 10 mil;

ii. Empregados com remuneração entre R\$ 5 mil/mês e R\$ 10 mil/mês: piso e teto de R\$ 10 mil; e

iii. Empregados com remuneração superior a R\$ 10 mil/mês: teto de 1 remuneração.

24. Primeiramente, há que se salientar que na PLR 2020 a Sest fixou, concordando com a proposta da Petrobras Controladora, o limitador individual de 1 remuneração do empregado. Já para as PLRs 2021 e 2022, a referida limitação individual fora definida pela Sest como diretriz, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 198669/2020/ME, supracitado, tanto para a  *Holding* quanto para as subsidiárias, caso decidissem apresentar propostas específicas, como no presente pleito da Termobahia.

25. Diante do exposto acima, observa-se que a Termobahia propõe manter o limite de 1 remuneração apenas para os empregados que recebem remuneração mensal superior a R\$ 10 mil. Já para os demais empregados (com remuneração até R\$ 10 mil), o limitador seria de 2 remunerações ou R\$ 10 mil, o que for menor.
26. A esse respeito, a estatal argumenta que a proposta é um importante dispositivo para as negociações com as entidades sindicais.
27. Adicionalmente, a empresa informa que os valores individuais a serem distribuídos seguirão a regra de atingimento de metas exposta no título "VI - Escala de Relação entre Atingimento de Metas e Montante a ser Distribuído", ou seja, os valores pagos serão proporcionais ao "% médio, ponderado pelo peso, de atingimento do conjunto de metas", conforme tabela constante no Título VII desta Nota Técnica, o que preserva a proporcionalidade entre os esforços do empregado e o valor a ser distribuído.
28. Assim, tendo em vista a importância do piso para o fechamento de acordo de PLR com as entidades sindicais, não há óbices quanto à proposta de limite individual de pagamento das PLRs 2021 e 2022, na forma supra exposta, estando condicionada à proporcionalidade do valor pago à "Relação entre Grau de Atingimento das Metas e Montante a ser Distribuído" (Título VIII).

#### V - Regras Gerais:

29. Pelo teor do Anexo III (12169707), há alterações das regras gerais propostas para os Programas de PLR 2021 e 2022 em relação ao aprovado pela Sest para a PLR/2020 do Grupo Petrobras, por meio do OFÍCIO SEI N° 104115/2019/ME (5688952) e da Nota Técnica SEI n° 15611/2019/ME (5540344), ambos de 23.12.2019.
30. Quanto às alterações de regras, destaca-se que a Termobahia pleiteia ajuste no gatilho para o pagamento da participação nos lucros. Na PLR 2020, o gatilho correspondia "ao atingimento do valor de Lucro Líquido mínimo estabelecido para o exercício", equivalente a R\$ 20 milhões (Nota Técnica SEI n° 15611/2019/ME, de 23.12.2019, 5540344). Para 2021 e 2022, a empresa propõe como gatilho a "declaração e pagamento de remuneração ao acionista, referente ao exercício considerado, aprovado pela Assembleia Geral". A esse respeito, cumpre observar que o gatilho proposto de declaração de pagamento de remuneração ao acionista é inócuo, uma vez que para o pagamento é obrigatório que a empresa observe o estabelecido na Resolução CCE n° 010/1995. O art. 2º, parágrafo único da Resolução registra que o montante de PLR será limitado a 25% dos dividendos, de modo que a necessidade de pagar dividendos já é condição necessária para poder distribuir PLR.
31. Apesar de inócuo, entende-se que a estipulação da regra pleiteada pela empresa não acarreta prejuízos para o Programa de PLR 2021 e 2022, o que não impede de ressaltar a necessidade de haver mencão expressa nas regras gerais em relação à apuração de lucro do exercício, com vistas a obter maior transparência e segurança jurídica ao programa. Assim, **sugere-se à Sest aprovar** a alteração proposta pela Termobahia, **condicionando-se** que esteja expressa nas regras gerais do programa a necessidade de apuração de LL para os exercícios de 2021 e 2022 como requisito ao pagamento de PLR.
32. Além disso, a Termobahia propõe a inclusão de 2 regramentos adicionais relativos à redução do pagamento da PLR por ocasião de penalidades disciplinares ou assédio moral e sexual, o que fora aprovado pelo Comitê de Pessoas - COPE da Petrobras Controladora – e estendido para as controladas – em 17.11.2020 (12141567), ou seja, em data posterior ao encaminhamento da proposta da Petrobras à Sest, mas anteriormente à manifestação do CA da Petrobras Controladora, de modo que entende-se que a alteração fora aprovada pelo Conselho da controladora, juntamente às demais regras da PLR. A primeira inclusão se refere à retenção de eventual pagamento de PLR até a conclusão de procedimento disciplinar que esteja em curso. A segunda inclusão se refere aos ex-empregados elegíveis à PLR – ou seja, aqueles que executaram suas atividades no exercício da PLR e que se desligaram antes do pagamento da participação (no caso da PLR 2020, o pagamento ocorre em 2021) –, de forma a prever prevê que esses obedecerão o mesmo regramento dos ativos no que tange à retenção de valores por procedimento disciplinar e à reduções no valor de PLR por ocasião da aplicação de penalidades. Entende-se que as medidas dão maior segurança à empresa, além de estarem alinhadas às orientações da Controladoria-Geral da União - CGU, expedidas em relação à Petrobras, para o estabelecimento de regras que mitiguem riscos de dificultar ou impossibilitar o ressarcimento de prejuízos à empresa causados por empregados. Assim, **sugere-se à Sest aprovar**.
33. Em outro aspecto, salienta-se que o Programa da Termobahia prevê que serão elegíveis à PLR 2021 e 2022 apenas empregados da Termobahia não cedidos e sem função gratificada. Ressalta-se que a proposta da estatal se diferencia dos demais programas de PLR das estatais, que, de modo geral, englobam todos os empregados da empresa. A esse respeito, cabe salientar que a análise desta Secretaria representa o ponto de vista da governança sobre a adequação administrativa da proposta, de forma que as avaliações de riscos e vantagens jurídicas são de responsabilidade da empresa, inclusive no que tange aos empregados elegíveis.
34. Assim, após solicitação da Sest, a Petrobras Controladora, para justificar esse aspecto, enviou, via e-mail de 30.11.2020, o Parecer JURÍDICO/JTRAB/N°1947277/2019 (12258725), de 19.11.2020, do qual se extrai os seguintes excertos:

"A PLR possui matriz constitucional, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Brasileira de 1988 (CRFB/88):

'Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;'

Trata-se de direito social dos trabalhadores, desvinculado da remuneração, com regulamentação definida pela Lei n° 10.101/00.

(...)

(...) no que se refere à exclusão dos empregados ocupantes de função gratificada do público-alvo da PLR 2020 cumpre repisar que o art. 7º, XI, da Constituição Brasileira de 1988, acima já mencionado, assegura a participação nos lucros ou resultados como um direito social dos trabalhadores, **sem excepcionar qualquer segmento de trabalhadores**.

(...)

**Considerando, todavia, que a própria Constituição reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, mostra-se, em tese, juridicamente possível se sustentar a exclusão de determinada categoria de empregados da PLR por força de negociação coletiva, porém necessário que este ponto reste expressamente negociado com as entidades sindicais uma vez que, em caso de omissão, o entendimento será por se contemplar todos os empregados dos quadros da empresa.**

No âmbito do Judiciário Trabalhista cumpre atentar para a existência de julgados no sentido de que se todos os empregados contribuem de alguma forma para o lucro e resultados da empresa e se a norma constitucional a todos assegura a participação no lucro e resultados sem excepcionar qualquer categoria de trabalhadores, a exclusão injustificada de alguns empregados, com base no cargo ocupado, implica em critério discriminatório que fere a isonomia.

(...)

Importante, no entanto, destacar que estes julgados foram proferidos antes da "Reforma Trabalhista" (Lei n° 13.467/17), em que restou expressamente determinado que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuser, dentre outros, sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa (art. 611-A, XV, da CLT), o que pode ser alegado como argumento de defesa em caso de questionamentos.

**Ainda assim, importante alertar para a possibilidade de os ocupantes de função gratificada pleitearem, na condição de empregados, o recebimento de PLR 2020, sem prejuízo também do PPP 2020.**

**Logo, sem prejuízo da expressa negociação com as entidades sindicais, recomenda-se a reunião de justificativas técnicas e objetivas por parte da Companhia para embasar a diferenciação que se pretende adotar entre os empregados ocupantes e não ocupantes de funções gratificadas. Isto porque, conforme já consignado na presente assessoria, o princípio da igualdade não significa necessariamente que deva ser dispensado tratamento idêntico para toda a força de trabalho. Eventualmente podem ser instituídas certas diferenciações entre a força de trabalho da Companhia, desde que, contudo, estas diferenciações estejam lastreadas em justificativas técnicas, objetivas, razoáveis e que tenham relação de pertinência lógica com a medida que se visa implementar."**

35. Conforme se verifica no parecer encaminhado pela estatal, a assessoria jurídica concluiu que programas de PLR cujo público alvo são apenas parte do quadro funcional, como no presente caso, estão em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Nova Lei Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13.7.2017), que estabelece que convenções ou acordos coletivos de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre participação nos lucros ou resultados, devendo, inclusive, estar expresso no instrumento coletivo a ser celebrado com as entidades sindicais.

36. Ainda a propósito da avaliação jurídica, registre-se que a Sest solicitou posicionamento da Petrobras Controladora, aplicável às empresas controladas, a respeito da recomendação do departamento jurídico acerca da necessidade de reunir “justificativas técnicas e objetivas por parte da Companhia para embasar a diferenciação que se pretende adotar entre os empregados ocupantes e não ocupantes de funções gratificadas”, considerando que no pleito não foram encaminhadas tais informações. A Petrobras respondeu pelo e-mail de 3.12.2020 (12226643), do qual se extrai o seguinte excerto:

"Em atenção ao correio enviado em 01/12/2020, encaminhamos justificativas técnicas e objetivas que justificam o tratamento diferenciado entre os empregados ocupantes e não ocupantes de funções gratificadas no Programa de Participação nos Lucros e Resultados da Petrobras 2021/2022. (...)

[O Plano Estratégico] PE 21-25 mantém os 5 pilares que nortearam a elaboração do PE 20-24, a saber: (i) Maximização do retorno sobre o capital empregado; (ii) Redução do custo de capital; (iii) Busca incessante por custos baixos e eficiência; (iv) Meritocracia e (v) Segurança, Saúde, respeito às pessoas e ao meio ambiente.

O pilar meritocracia tem como foco a criação de um ambiente em que nossos empregados sejam **reconhecidos diretamente pelos seus resultados**, sendo a **base da Transformação Cultural** que está ocorrendo na Petrobras. A empresa tem valorizado uma **cultura de alto desempenho**, utilizando como ferramenta de gestão o *Economic Value Added* (EVA) para explicitar a geração de valor de cada área nos resultados da Companhia.

Conceitualmente, os programas de remuneração variável, enquanto Incentivos de Curto Prazo (ICP), referem-se a programas de bônus, PLR ou gratificações e estão baseados na performance da empresa, da área e dos indivíduos, tendo como objetivo estimular o comportamento voltado para resultados, responsabilidade (*accountability*) e meritocracia.

Em 26/02/2019, o Conselho de Administração aprovou o modelo de Programa de Remuneração Variável da Petrobras (PRV) para o período 2019-2023, um programa integrado e alinhado às melhores práticas de mercado e aos objetivos estratégicos da Companhia e que busca motivar todos os envolvidos no alcance dos resultados e metas definidos pela Administração.

Em resumo, o Programa de Remuneração Variável da Petrobras divide-se em dois blocos: i) Programa Prêmio por Performance – PPP, para os membros da Diretoria Executiva e para todos os empregados da Companhia, e ii) Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, exclusivamente para empregados que não ocupam função gratificada e assistentes técnicos executivos, que recebem cumulativamente ao PPP.

Em relação a PLR, prevista na Lei 10.101/2.000, há necessidade de assinatura de acordo coletivo com as entidades sindicais. A PLR, de acordo com as recomendações da SEST, é um programa construído com base nos resultados da Companhia, ou seja, não há avaliação da performance individual dos empregados para o atingimento do resultado corporativo. Assim, na prática, não é aferido o esforço despendido por cada indivíduo e, portanto, a PLR não se apresenta como o melhor instrumento para promoção da meritocracia.

Cabe também destacar que, especificamente em relação a PLR dos exercícios de 2019 e 2020, a Petrobras fez diversas tentativas junto aos Sindicatos para apresentação de propostas, porém não obteve a aprovação do Acordo, o que resultou na não implementação da PLR para esses exercícios.

Por sua vez, o Programa Prêmio por Performance (PPP), apresenta como principais objetivos: i) alinhar o interesse entre acionistas, executivos, gestores e empregados; ii) estimular o comportamento voltado para resultados; iii) recompensar as pessoas pelos resultados alcançados; iv) remunerar de forma diferenciada por entrega diferenciada – meritocracia; e v) contribuir para a atração e retenção de talentos.

De acordo com as regras aprovadas, o PPP é composto por três grupos de indicadores: i) métricas de topo (avalia o desempenho da empresa); ii) métricas específicas (avalia o desempenho individual); e iii) avaliação discricionária (avalia a percepção do gestor sobre as entregas). Os indicadores do grupo métricas de topo são comuns a todos os participantes do programa.

No PPP, os empregados com função gratificada situam-se entre 4 a 8 remunerações no alvo (target), enquanto os empregados sem função gratificada possuem na PLR o pagamento máximo de 1 remuneração que somado as 2 remunerações (target) do PPP totalizam 3 remunerações, o que mantém a hierarquia nos valores por grupo de funções. Desta forma, o programa cumpre o seu objetivo de reforçar a remuneração diferenciada de acordo com as entregas diferenciadas de seus participantes observando-se, assim, um dos 5 pilares que nortearam a elaboração do PE 20-24, qual seja, a meritocracia.

Cabe ainda citar que as pesquisas de mercado sobre os múltiplos de remuneração definidos para os diferentes grupos (empregados e gestores) mostram que o alvo médio de remunerações se encontra adequado e que caso a PLR também fosse aplicada ao público gerencial, a Petrobras estaria promovendo uma prática de remuneração variável mais agressiva do que sua política de remuneração preconiza.

Assim, a convivência dos dois modelos, como parte de um mesmo Programa de Remuneração Variável, está alinhada ao processo de Transformação Cultural em curso na Petrobras, onde a meritocracia se apresenta como uma das principais alavancas de mudança.

Os modelos possuem públicos distintos, bem como sistemáticas e indicadores próprios, evitando superposição e recompensa em duplicidade para um mesmo resultado. Por outro lado, ambos modelos apontam os esforços para o mesmo caminho – maximizar o resultado da Companhia.

O PPP foi implantado no ano de 2019, enquanto a PLR já é prática de longa data na Companhia. Assim, a convivência dos dois modelos como parte do mesmo Programa de Remuneração Variável, reflete, neste momento, o atual estágio de mudança cultural em curso na Companhia, conforme acima detalhado.

A PLR possui um fortíssimo apelo junto aos empregados e às entidades sindicais que defendem um modelo remuneratório solidário e, sob o prisma técnico, inverso ao conceito meritocrático (pirâmide invertida).

Diante dessa demanda latente e sensível dos empregados por um programa de PLR, e dado o histórico de não acordo nos últimos dois anos, somados, ainda, ao processo de Gestão Ativa de Portfólio que nos próximos dias/meses prevê anúncios importantes, entendemos que ter um acordo de PLR representa, neste momento, medida estratégica para a gestão de recursos humanos da Companhia. " (com grifos do original e da Sest).

37. Observa-se, dentre os aspectos mencionados na mensagem da Petrobras, que o **Conselho de Administração da Controladora aprovou e entendeu como relevante a instituição de um Programa de Remuneração Variável - PRV que abarcasse de forma diferenciada os 2 públicos de empregados**, o que foi seguido pelas Controladas, uma vez que a Petrobras informa, conforme disposto no item 20 desta Nota Técnica, que os programas das demais empresas estão alinhados ao da Controladora. A diferenciação, inclusive, está amparada pelo fato de que o PPP e a PLR são compostos por sistemáticas, indicadores e valores diferenciados, o que ampara a segregação entre os públicos, evitando-se inclusive recompensa em duplicidade para um mesmo resultado.

38. Nesse sentido, reiterando-se que a Sest não avalia os aspectos jurídicos e aliado aos argumentos apresentados pela empresa, observa-se que nem a Resolução CCE nº 010, de 30.5.1995, nem a Lei nº 10.101, de 19.12.2020, estabelecem vedações a programas destinados a grupos específicos de empregados, de modo que, do ponto de vista administrativo e considerando o Parecer JURÍDICO/JTRAB/Nº1947277/2019 (12258725), não há óbices em relação a esse ponto, alertando-se a Termobahia que, considerando suas atribuições de elaboração das propostas de PLR, observe as recomendações do departamento jurídico, mitigando eventuais situações que possam oferecer riscos de futuros questionamentos legais.

39. Em que pese a manifestação em relação a esse ponto, cabe fazer um aparte para abordar a menção da empresa de que o Programa de PLR, por recomendação da Sest, seria "constituído com base nos resultados da Companhia", de modo que não haveria "avaliação da performance individual dos empregados para o atingimento do resultado corporativo" e que "na prática, não é aferido o esforço despendido por cada indivíduo e, portanto, a PLR não se apresenta como o melhor instrumento para promoção da meritocracia".

40. Primeiramente, saliente-se que a manifestação da Sest em relação ao Programa de PLR se dá com base na modelagem **construída e proposta pela empresa, aprovada pela sua Diretoria Executiva e pelo seu Conselho de Administração**, de modo que, caso a empresa entenda como pertinente, de acordo com sua estratégia, poderiam ser incluídos indicadores e sistemáticas voltados para aferição dos resultados de cada área ou de cada empregado. Destaca-se que outros programas de PLR de estatais – tais como o do Banco do Brasil e o do BNDES – possuem indicadores ancorados não só no resultado global da empresa, mas na performance do empregado. Assim, entende-se que a Petrobras e suas Controladas, ao não adotarem esse tipo de indicador, ou desconhecem todas as possibilidades da metodologia ou entendem que não seria pertinente estimular individualmente o empregado por meio da PLR.

41. Além disso, entende-se que a colocação da empresa de que a PLR não estimula o resultado individual do empregado conflita com outros pontos do posicionamento da Petrobras Controladora. Ao argumentar em prol do PPP, por exemplo, a própria empresa salienta que um dos grupos de indicadores do programa de premiação avalia o desempenho da empresa (métricas de topo), o que ocorre, também, com o programa de PLR. Em outro momento, a empresa salienta os pontos positivos da convivência dos 2 programas (PPP e PLR) no Programa de Remuneração Variável, tais como o alinhamento "ao processo de Transformação Cultural (...), onde a meritocracia se apresenta como uma das principais alavancas de mudança" e que "ambos os modelos apontam os esforços para o mesmo caminho – maximizar o resultado da Companhia", de modo que, se há problemas em um dos programas, há também no outro, ainda que estejam, conforme afirmado pela Petrobras, alinhados "às melhores práticas de mercado".

42. As demais alterações informadas, em razão do assunto, são tratadas pontualmente nos diferentes tópicos desta manifestação.

43. Por oportuno, cabe salientar que a Termobahia encaminhou minuta de acordo coletivo de trabalho a ser negociado com os empregados para regulamentar a PLR. A esse respeito, cabe salientar que a elaboração, negociação e celebração do ACT de PLR são atribuições da gestão da empresa, no âmbito de sua autonomia administrativa, que deverão observar os termos desta aprovação, no âmbito das atribuições de governança desta Secretaria. **Nesse sentido, sugere-se à Sest restituir a minuta de ACT de PLR da Termobahia**, considerando que a atribuição desta Secretaria em relação à PLR se encerra com a presente manifestação sobre o programa, sendo que o acordo a ser negociado é exigência legal, que se insere no âmbito da gestão da empresa.

#### VI - Forma de Distribuição:

44. A respeito dos critérios de distribuição, a Sest orienta que parcela do montante seja proporcional à remuneração do empregado, o que está sendo atendido pela empresa ao informar que a distribuição será 100% proporcional para as PLRs 2021 e 2022.

#### VII - Escala de Relação entre Atingimento de Metas e Montante a ser Distribuído:

45. A empresa informou o atendimento da orientação desta Secretaria que estabeleceu, por meio do Anexo I (9705475), do OFÍCIO SEI Nº 198669/2020/ME (9862594), a obrigatoriedade da adoção da tabela de relação entre o grau de atingimento das metas e do montante a ser distribuído para as PLRs 2021 e 2022, inclusive estipulando 80% como o percentual mínimo de atingimento de metas para pagamento de PLR, na forma do quadro abaixo:

**Quadro I - Relação entre Grau de Atingimento das Metas e Montante a ser Distribuído - PLRs 2021 e 2022**

% médio de atingimento das metas	Limites Globais		Limites Individuais		
	% do valor máximo a ser pago	% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR	Empregados com remuneração até R\$ 5 mil/mês	Empregados com remuneração entre R\$ 5 mil/mês e R\$ 10 mil/mês	Empregados com remuneração superior a R\$ 10 mil/mês
			Nº de remunerações	R\$	Nº de remunerações
X* = 100	Integral	6,25	2,00	R\$ 10.000,00	1,00
99% ≤ X < 100%	99%	6,19	1,98	R\$ 9.900,00	0,99
98% ≤ X < 99%	98%	6,13	1,96	R\$ 9.800,00	0,98
97% ≤ X < 98%	97%	6,06	1,94	R\$ 9.700,00	0,97
96% ≤ X < 97%	96%	6,00	1,92	R\$ 9.600,00	0,96
95% ≤ X < 96%	95%	5,94	1,90	R\$ 9.500,00	0,95
90% ≤ X < 95%	75%	4,69	1,50	R\$ 7.500,00	0,75
80% ≤ X < 90%	50%	3,13	1,00	R\$ 5.000,00	0,50
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento

\*X = % médio de atingimento das metas, ponderado pelo peso do indicador.

46. Cabe esclarecer também que, para o cálculo do % médio do atingimento do conjunto de metas, o resultado de cada um dos indicadores deve limitar-se de 0% a 100%. Assim, não há possibilidade de compensação de resultados entre indicadores distintos.

#### VIII - Indicadores:

47. No quadro abaixo, são apresentados os indicadores propostos pela empresa, os quais serão analisados adiante:

**Quadro II - Indicadores das PLRs 2021 e 2022**

	Indicadores	Inclusão	Dimensão	Unidade de Medida	Sentido*	Peso %	Fórmula
1	Produtividade per Capita (PPC)	X	Operacional	R\$ mil/empr.	↑	20	Fluxo de Caixa Operacional / Nº de Empregados
2	Despesas Gerais e Administrativas + Despesas	X	Operacional	R\$ milhão	↓	10	Despesas Gerais e Administrativas + Despesas Tributárias + Outras Despesas

	Tributárias + Outras Despesas (D)						
3	Fluxo de Caixa Operacional (FCO)		Financeira	R\$ milhão	↑	40	Fluxo de Caixa Operacional
4	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROAE)	X	Operacional	%	↑	10	Lucro Líquido/ Patrimônio Líquido
5	Locação de Ativo Operacional (LAO)	X	Políticas Públicas	R\$ milhão/ nº empregados	↑	20	Lucro Bruto/ Nº empregados

\* Sentido do indicador: ↑ (maior melhor) ↓ (menor melhor).

48. Em relação aos indicadores, registre-se que esta Secretaria, por meio do OFÍCIO SEI Nº 198669/2020/ME (9862594), de 14.8.2020, estabeleceu que o seu conjunto observe obrigatoriamente as seguintes características:

"a. ser aderente ao plano de negócios e ao planejamento estratégico; b. ser baseado em dados e fontes acessíveis e fidedignas, discriminando-se as rubricas/componentes que compõem a fórmula de cálculo na forma do Bloco II do Anexo II; c. a base de dados deverá prioritariamente ter como fonte os dados publicados nos demonstrativos financeiros e se, em caráter excepcional, forem realizados eventuais expurgos, esses deverão ser justificados; d. refletir as dimensões financeira, operacional e de política pública; e. incluir o indicador "Produtividade per Capita", conforme Bloco XI deste Anexo, computando-o no quantitativo fixado na alínea "g"; f. conter indicador de eficiência com o objetivo de controlar custos e despesas administrativas, incluindo os de pessoal; g. conter, no mínimo, um indicador que reflita a execução de políticas públicas setoriais a cargo da empresa; h. ter quantidade mínima de 4 e máxima de 6 indicadores; i. ter peso proporcional à relevância do indicador, devendo a soma dos pesos totalizar 100%; j. ter, no mínimo, 40% de indicadores operacionais no peso total do programa; k. as fórmulas de cálculo dos indicadores deverão: i. ser claras e objetivas; ii. ser expressas de forma descritiva e aritmética; iii. representar a relação entre duas variáveis, p. ex., tonelada/empregado, lucro líquido/patrimônio líquido, despesa/receita (não incluir indicadores de valor absoluto, p. ex., R\$, tonelada, horas); e iv. para indicadores de execução de recursos oriundos de fundos governamentais, considerar o percentual de execução em relação ao valor dos recursos programados. l. não deverá: i. medir absentismo, assiduidade ou ocorrência de acidentes de trabalho (Lei nº 10.101/00, art. 2º, § 4º, II); ii. envolver programas de capacitação ou de qualidade de vida; e iii. medir prazos fixados para cumprimento de demandas de órgãos de controle, fiscalização, ouvidoria, etc."

49. A empresa propõe 5 indicadores para os Programas de PLR 2021 e 2022, apresentando justificativas técnicas e objetivos para cada um deles (Anexo II, 12233117), os quais serão analisados pontualmente abaixo.

#### i. Produtividade per Capita:

50. A empresa afirma que o indicador (i) visa garantir a contínua melhoria da eficiência operacional e da produtividade, por meio da gestão de despesas e de processos estratégicos, sustentando o objetivo de geração de caixa, da dimensão de "Retorno ao Acionista e Disciplina de Capital" do Mapa Estratégico e (ii) apoia o atingimento do objetivo de "Geração de Caixa" do Plano de Negócios, impulsionando os esforços dos empregados para manter as despesas no mesmo patamar do exercício anterior, por meio do aprimoramento da gestão da força de trabalho e da renegociação de contratos de fornecedores.

51. Além das justificativas apresentadas pela Termobahia, cabe considerar que se trata de indicador, de dimensão operacional, voltado a mensurar o nível de produtividade dos empregados cuja inclusão foi orientada pela Sest e que faz parte de 4 dos 6 programas propostos pelo Grupo Petrobras para 2021 e 2022.

52. Quanto ao numerador da fórmula ser a rubrica "FCO - Fluxo de Caixa Operacional", ao invés do "Resultado Operacional", como estabelecido pela Sest, a empresa argumenta que o FCO "representa efetivamente o fluxo de caixa operacional após impostos, isto é, os recursos gerados pelas atividades operacionais da companhia na visão caixa, sofrendo assim "menos influência de fatores não recorrentes que impactam o resultado econômico mas que não afetam o caixa e a capacidade de geração operacional da empresa". Dessa forma, a empresa registra ser "considerado mais adequado para medição de performance" dos empregados.

53. Diante dos argumentos apresentados e da avaliação da empresa, não se verifica óbice quanto à fórmula de cálculo, motivo pelo qual **sugere-se à Sest aprová-la**.

54. Por oportuno, observa-se que os indicadores *Produtividade per Capita* e *Fluxo de Caixa Operacional (FCO)* apresentam em suas fórmulas de cálculo a mesma rubrica (Fluxo de Caixa Operacional), o que confere um peso de 60% à rubrica citada, em relação ao peso total do conjunto de indicadores. Como o indicador *Produtividade per Capita* é considerado obrigatório pela diretrizes da Sest, sugere-se que a Termobahia avalie a alteração da fórmula de cálculo do *Produtividade per Capita* ou a retirada do indicador *Fluxo de Caixa Operacional (FCO)* em suas futuras propostas de programas de PLR.

#### iii. Despesas Gerais e Administrativas + Despesas Tributárias + Outras Despesas (D) (com base no Anexo II enviado em 3.12.2020, assinado pela Diretoria Executiva 12233117)

55. A empresa afirma que o indicador (i) visa a constante melhoria da produtividade, eficiência operacional e rentabilidade, por meio de aperfeiçoamento da gestão do ativo e dos processos estratégicos, sustentando o objetivo "Retorno ao Acionista e Disciplina de Capital" do Mapa Estratégico e (ii) estimula os esforços dos empregados para manter as despesas e a lucratividade no mesmo patamar do exercício anterior, por meio do aprimoramento da gestão da força de trabalho e do ativo, contribuindo para o alcance do objetivo de "Geração de Caixa" do Plano de Negócios.

56. Observa-se que o indicador não atende à orientação da Sest de que a fórmula de cálculo dos indicadores deverá representar a relação entre duas variáveis. A esse respeito, a empresa justifica argumentando que (i) a apuração do valor absoluto mede o real esforço e garante o incentivo correto para redução de gastos administrativos, (ii) ao não relacionar as despesas com as receitas, evita-se influência de fatores externos e atingimento da meta em consequência do aumento de receitas e (iii) o valor absoluto de despesas facilita o entendimento e a comunicação entre empregados e administração.

57. Além disso, observa-se que o indicador não contabiliza a rubrica Custo de Serviços Prestados (Custo de Arrendamento), identificada nas demonstrações financeiras. Em relação a esse aspecto, a empresa afirma que seu modelo de negócios é o arrendamento da Usina Termelétrica para a Petrobras Controladora, de forma que a operação, a manutenção e a comercialização de energia são de responsabilidade da Petrobras e que parte dos empregados são cedidos para a Controladora, com custos de salários e encargos reembolsados à Termobahia.

58. Observa-se, conforme Anexo II (12233117, pág. 3 e 4), que a empresa propõe o indicador com o sentido "menor-melhor", apesar de apresentar os resultados com o sinal negativo, o que não guarda lógica. Por se tratar de despesas e visando contribuir, como argumentado pela Termobahia, para facilitar o entendimento e a comunicação com os empregados, entende-se necessário ajustar o sinal dos resultados, não expressando com o sinal negativo, e manter o sentido, de modo que o entendimento seja de quanto menor a despesa, melhor a performance do indicador.

59. Em relação aos aspectos da fórmula de cálculo, considera-se, de acordo com a explicação da empresa, que (i) ao ser expresso em valor absoluto, o indicador proporciona maior clareza para os empregados, (ii) encontra respaldo na diretriz de que a fonte de dados deve ser, prioritariamente,

acessíveis e fidedignas, tais como as demonstrações financeiras, e (ii) as despesas mensuradas no indicador são mais gerenciáveis que os Custos de Arrendamento (depreciação e amortização).

60. Diante do exposto, **sugere-se à Sest aprovar, com ajuste no sinal dos resultados.**

iv. **Fluxo de Caixa Operacional (FCO)**

61. A Termobahia informa que o indicador, de dimensão financeira, busca induzir o aumento do Resultado Operacional e, conseqüentemente, contribuir para o atingimento do objetivo de geração de caixa do Plano de Negócios da empresa, impulsiona os esforços dos empregados para, de forma simultânea, fomentar as ações para manter as despesas no mesmo patamar do exercício anterior.

62. O indicador é remanescente do programa de PLR/2020 da Petrobras Controladora, tendo sido aprovado à época (5540344) com as mesmas características aqui propostas pela Termobahia, de forma a assegurar, de acordo com a proposta, a busca contínua pela melhoria da eficiência operacional e produtividade por meio de aperfeiçoamento da gestão de despesas e de processos estratégicos, sustentando o objetivo de geração de caixa, da dimensão de "Retorno aos Acionistas e Disciplina de Capital" do Mapa Estratégico.

63. Assim, **sugere-se à Sest aprovação do indicador.**

iv. **Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROAE):**

64. De acordo com a proposta da empresa, o indicador busca induzir o aumento contínuo da rentabilidade e, conseqüentemente, contribuir para o atingimento do objetivo de geração de caixa do Plano de Negócios da empresa, impulsiona os esforços dos empregados para, de forma simultânea, fomentar as ações para manter as despesas e a lucratividade no mesmo patamar do exercício anterior.

65. Ao correlacionar o Lucro Líquido ao Patrimônio Líquido o indicador operacional orienta as ações da empresa com foco na lucratividade dos negócios, sustentando o objetivo o retorno ao acionista e disciplina de capital do mapa estratégico. **Sugere-se à Sest aprovação.**

iv. **Locação de Ativo Operacional (LAO)**

66. A empresa informa que o indicador busca a contínua melhoria de eficiência operacional e rentabilidade, por meio da gestão do ativo e de processos estratégicos, visando à lucratividade dos negócios e à execução do objeto social, sustentando o objetivo "Retorno ao Acionista e Disciplina de Capital" do Mapa Estratégico.

67. Observa-se que a fórmula do indicador apresenta no numerador a rubrica Lucro Bruto, que é composta pelo resultado "Receita de arrendamento - Custo de arrendamento". Ressalta-se, conforme demonstrações financeiras publicadas, que essas receitas são originadas de contrato da locação da Usina Termelétrica Termobahia - UTE para a Petrobras.

68. Nesse aspecto, de acordo com sua "Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa - 2019" (12197850), a missão da estatal é "Manter e Gerir o contrato de locação da UTE Termobahia por meio de Respeito à vida, às pessoas e ao meio ambiente" e a visão é "Uma empresa de arrendamento de ativos em energia, competitiva e rentável, que evolui com a sociedade carioca". Além disso, o Estatuto Social (12197831) estabelece com Objeto Social da empresa "(...) proceder à locação de seus ativos (...)".

69. Assim, entende-se que esses 2 aspectos confirmam o indicador como de política pública, atendendo à diretriz "conter, no mínimo, um indicador que reflita a execução de políticas públicas setoriais a cargo da empresa". **Sugere-se aprovação.**

**IX - Metas:**

70. Cabe esclarecer que esta Secretaria, na forma das diretrizes encaminhadas anualmente às empresas, previamente à formulação das propostas de programa de PLR, estabeleceu que a proposta de meta deve observar obrigatoriamente as seguintes características:

*"a. deve ser desafiadora, incentivando incremento na eficiência e nos resultados da empresa; b. deve ser coerente com o desempenho histórico, em especial com o realizado no último ano e com a média do quinquênio; c. para indicadores de execução de recursos oriundos de fundos de governo, a meta deve aproximar-se da utilização plena dos recursos programados; e d. deve ser positiva no caso do indicador obrigatório "Produtividade per Capita"."*

71. A propósito do histórico de metas, o quadro abaixo apresenta a evolução dos seus desempenhos no último quinquênio, bem como as propostas para 2021, cuja análise será feita em seguida:

**Quadro III - Histórico dos Resultados 2016/2020 e Metas de 2021**

Indicadores	Sent.	Unidade	Realizado - anos anteriores				2020			Média do Quinquênio	2021	
			2016	2017	2018	2019	Meta*	Realizado (3º Trim.)	Projetado		Meta Proposta	Meta Sest
1 Produtividade per Capita (PPC)	↑	R\$ mi/ empregado	1,9	2	2,09	2,05	-	1,83	2,23	2,05	2,41	2,41
2 Despesas Gerais e Administrativas + Despesas Tributárias + Outras Despesas (D) **	↓	R\$ milhão	4,13	10,12	8,88	-8,06	-	6,36	9,98	5,01	6,52	6,52
3 Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	↑	R\$ milhão	85,71	89,87	93,97	90,05	-	80,40	97,97	91,51	105,99	105,99
4 Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROAE)	↑	%	16,02	9,75	2,44	8,04	-	4,29	5,46	8,34	6,64	6,64
5 Locação de ativo operacional (LAO)	↑	R\$ milhão/emp.	1,06	0,93	0,16	1,37	-	1,06	1,29	0,96	1,00	1,00

\* Trata-se do primeiro programa específico de PLR para a empresa.

\*\* Resultados do indicador (D) com sinal ajustado, na forma do item 60.

72. O conjunto de metas propostas para os indicadores é coerente com o desempenho histórico dos resultados de cada indicador. Avalia-se que são desafiadoras, uma vez que todas são superiores à média do último quinquênio ou ao projetado de 2020, induzindo a uma melhora em relação ao desempenho dos anos anteriores. Assim, **sugere-se à Sest aprovar as metas propostas** para os 5 indicadores em relação à **PLR 2021**.

73. A respeito do indicador *Despesas Gerais e Administrativas + Despesas Tributárias + Outras Despesas (D)*, observa-se que o resultado de 2019 (- R\$ 8,06 milhões) configura-se como receita (aumenta o Resultado do Exercício), o que ocorreu como consequência de reversão de provisão para perdas com processo judicial cível, registrada rubrica "Outras Despesas", que superou todas as outras despesas contabilizadas.

74. A propósito das metas para a PLR 2022, reitera-se, conforme abordado no item 12, que a estatal deverá apresentar pleito específico para manifestação da Sest.

#### X - Forma de Monitoramento e Acompanhamento da PLR/2021 pela Governança Interna da Empresa:

75. A empresa informa que a Auditoria, a Diretoria e o Conselho de Administração procederão ao acompanhamento e ao monitoramento do programa em reuniões periódicas a serem realizadas em intervalos não superiores a três meses, conforme as orientações desta Secretaria.

76. Nesse sentido, cabe ressaltar que é também de competência da gestão verificar a regularidade do programa frente às disposições da Resolução CCE nº 010, de 30.5.1995, em especial, os impedimentos para pagamento da PLR, previstos em seu art. 3º.

77. Ademais, como boa prática de conformidade, o pagamento da PLR deve ser autorizado pelo CA, posteriormente à avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, nos termos da Lei nº 13.303, de 30.6.2016.

#### XI - Evolução do Pagamento de PLR:

78. No que diz respeito à evolução do pagamento de PLR, apresentam-se os dados informados pela empresa, transcritos no quadro a seguir:

**Quadro IV - Evolução do LL, Valor Pago de PLR e de Dividendos - Período 2017-2019**

Item	Unidade	2017	2018	2019
Lucro Líquido (base de cálculo de PLR)	R\$ mil	59.712,00	14.131,00	48.397,00
Base de cálculo de dividendos	R\$ mil	56.726,00	13.424,00	45.977,00
Valor total da PLR paga aos empregados, inclusive valores proporcionais	R\$ mil	7,19	167,03	-
Dividendos pagos, inclusive juros sobre capital próprio	R\$ mil	56.726,00	13.424,00	45.977,00
Quantidade de empregados que receberam PLR	Nº	3	7	-
Menor valor integral** pago de PLR	R\$ mil	2,97	21,95	-
Valor integral médio** pago de PLR	R\$ mil	2,39	23,86	-
Maior valor integral** pago de PLR	R\$ mil	2,39	35,31	-
PLR ÷ Lucro líquido	%	0,01	1,18	-
PLR ÷ Dividendos	%	0,01	1,24	-
Quantidade de remunerações do menor valor integral de PLR	Nº	0,50	3,71	-
Quantidade de remunerações do valor médio integral de PLR	Nº	0,50	3,03	-
Quantidade de remunerações do maior valor integral de PLR	Nº	0,50	1,00	-

\*Desconsiderar descontos proporcionais à frequência do empregado nos 12 meses do exercício de referência da PLR.

79. Em relação aos exercícios de 2017 e 2018, verifica-se que os valores de PLR distribuídos aos empregados observaram os limites estipulados, cumulativamente, de 6,25% do LL e 25% dos dividendos pagos aos acionistas.

80. Em 2019, em decorrência da ausência de celebração de acordo coletivo específico entre a empresa e o sindicato representante dos empregados, não houve distribuição de PLR.

#### XII - Adiantamento do Pagamento da PLR/2021:

81. O Grupo Petrobras pleiteou autorização para adiantamento do pagamento na distribuição das PLRs 2021 e 2022, o que é vedado pela Resolução CCE nº 010, de 30.5.1995, que prevê que o pagamento de PLR deve ocorrer de uma só vez, no mês imediatamente posterior à realização da assembleia geral ordinária, condicionado ao efetivo pagamento dos dividendos. Por outro lado, a Lei nº 10.101, de 19.12.2000, prevê a possibilidade de pagamento de PLR em até 2 vezes no mesmo ano civil.

82. A esse respeito, salienta-se que o art. 10 do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, prevê que é de competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, a possibilidade de concessão de excepcionalidade às normas expedidas pelo extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

83. Posto isso e considerando os pleitos das demais empresas do Grupo Petrobras também contemplam a antecipação da PLR para 2021 e 2022, ressalte-se que a análise do pleito de excepcionalidade à CCE nº 010/1995 dar-se-á em processo específico.(SEI nº 10113.101096/2020-61).

#### CONCLUSÃO

84. Pelo exposto, sugere-se à Sest aprovar a proposta do Programa de **PLR/2021** da Termobahia, observadas as seguintes condicionantes:

- a. fixar os indicadores, fórmulas, pesos e metas abaixo relacionados:

**Quadro V - Indicadores, Fórmulas, Pesos e Metas Aprovados para a PLR/2021**

Indicadores	Peso %	Fórmula	Metas Aprovadas
1 <i>Produtividade per Capita</i>	20	Fluxo de Caixa Operacional (FCO)/ Nº de empregados	R\$ 2.41 (R\$ mi/ empregado)
2 Despesas	10	Valor absoluto	R\$ 6,52 milhões
3 Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	40	Receitas – Custos – Despesas (visão caixa)	R\$ 105,99 milhões
4 <i>Retorno sobre o Patrimônio Líquido</i>	10	Lucro Líquido/ Patrimônio Líquido	6,64%

	(ROAE)			
5	Locação de Ativo Operacional (LAO)	20	Lucro Bruto/ n° empregados	R\$ 1,00 (R\$ milhão/ n° empregados)

- b. fixar o montante, a título de PLR, observando, cumulativamente, os seguintes limites:
- 6,25% do lucro líquido obtido no exercício; e
  - 25% dos dividendos efetivamente pagos.
- c. fixar, preservando a relação entre o grau de atingimento das metas e montante a ser distribuídos descrito no Quadro I desta Nota Técnica, os limite individuais de pagamento da PLR em:
- 2 remunerações ou R\$ 10 mil, o que for menor, para os empregados com remuneração de até R\$ 10 mil/mês; e
  - 1 remuneração, para os empregados com remuneração mensal superior a R\$ 10 mil/mês.
- d. acatar a alteração proposta de gatilho de "declaração e pagamento de remuneração ao acionista, referente ao exercício considerado, aprovado pela Assembleia Geral", condicionando-se que esteja expressa nas regras gerais do programa a necessidade de apuração de LL para os exercícios de 2021 e 2022 como requisito ao pagamento de PLR;
- e. a pactuação do Programa depende de efetiva negociação entre a empresa e os empregados na elaboração do instrumento de participação nos lucros ou resultados, conforme determina o art. 2º da Lei nº 10.101/2000, observando os limites estabelecidos nesta nota técnica;
- f. os incentivos fiscais concedidos em conformidade com a Lei nº 10.101, de 19.12.2000, exclusivamente se refiram aos valores distribuídos aos empregados da empresa;
- g. vedar a participação no Programa de PLR de membros dos conselhos de administração e fiscal da empresa (Lei nº 9.292/96), e de seus dirigentes (Lei nº 10.101/2000);
- h. qualquer alteração das condições aprovadas no programa, fica condicionada à manifestação prévia da Sest, mediante apresentação tempestiva de pleito de reconsideração pela Termobahia;
- i. pagar a PLR aos empregados após o recolhimento dos dividendos ao Tesouro Nacional;
- j. pagar a PLR após autorização do CA, precedida de avaliação do COAUD;
- k. observar as disposições da Resolução CCE nº 010, de 30.5.1995, **em especial, os impedimentos de pagamento estabelecidos em seu art. 3º**; e
- l. observar as demais disposições contidas na Lei nº 10.101/2000.

85. Em relação ao Programa de **PLR/2022**, sugere-se à Sest a aprovação dos indicadores, das condições propostas para o montante e das demais regras pleiteadas, nos termos desta nota, orientando-se à empresa para que apresente, dentro do prazo a ser estabelecido pela Sest por meio do ofício sobre as diretrizes da PLR 2022, pleito específico em relação às metas de 2022 para manifestação da Sest, observadas as mesmas condicionantes do item 84.

86. Sugere-se à Sest, ainda, restituir a minuta de ACT de PLR apresentada pela Termobahia, uma vez que se trata de ato de gestão sob a responsabilidade da empresa.

87. Conforme abordado no Título XIII desta Nota Técnica, a questão do adiantamento da PLR será tratada em manifestação específica deste Ministério.

88. Registre-se novamente que, esta Nota Técnica, ao ser aprovada pelo Secretário da Sest, obriga a empresa quanto à observação de seus termos quando da prática dos atos de gestão de sua responsabilidade para implementação do programa de PLR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**JOAO ARTHUR DONADON**

Assistente

Documento assinado eletronicamente

**PAULO ALENCAR FILHO**

Coordenador

Documento assinado eletronicamente

**CHRISTIAN VIEIRA CASTRO**

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se esta Nota Técnica à aprovação do Sr. Secretário da Sest.

Documento assinado eletronicamente

**JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **João Manoel da Cruz Simões, Diretor(a)**, em 08/12/2020, às 23:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christian Vieira Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 08/12/2020, às 23:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tadeu Santiago de Alencar Barros Filho, Coordenador(a)**, em 08/12/2020, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **João Arthur Donadon, Assistente Técnico(a)**, em 09/12/2020, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11874686** e o código CRC **6A34E4E1**.

---

# **TERMOBAHIA**

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DA TERMOBAHIA EM 2021 E EM 2022**

### **Cláusula 1ª - Público alvo**

O público alvo da PLR exercícios 2021 e 2022 são empregados não cedidos da Termobahia que não sejam membros da Diretoria Executiva ou ocupantes de funções gratificadas.

**Parágrafo 1º** - Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho considera-se empregado o público alvo definido no caput.

**Parágrafo 2º** - Os empregados cedidos às participações societárias do Conglomerado Petrobras, inclusive a controladora Petrobras, serão abrangidos por programas de PLR existentes nas empresas onde efetivamente atuam.

I - Para fins de PLR, consideram-se as participações societárias controladas pela Petrobras no Brasil.

**Parágrafo 3º** - Os empregados cedidos da Termobahia para a Petrobras Holding na condição de empregado, sem função gratificada, serão abrangidos pelo regramento da Petrobras.

### **Cláusula 2ª - Gatilho/ Condições**

Para que haja o acionamento da PLR nos anos de 2021 e de 2022 é necessário o atingimento dos seguintes gatilhos/condições:

- a) Declaração e pagamento de remuneração ao acionista, referente ao exercício considerado, aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Apuração de Lucro Líquido para o exercício de referência;
- c) Assinatura do presente acordo de PLR com o Sindicato até 30/12/2020 e;

DS  
ADL

DS  
wgl

DS  
A

## **TERMOBAHIA**

d) Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80%, conforme quadro disposto na cláusula 4ª.

**Parágrafo Único** - Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

### **Cláusula 3ª - Montante**

Para os exercícios de 2021 e 2022, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 6,25% do Lucro Líquido atribuível aos acionistas da Termobahia e a 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas da Termobahia, em cada exercício, o que for menor.

**Parágrafo 1º** - Caso o custo do pagamento da PLR seja superior ao montante definido, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido.

**Parágrafo 2º** - Os limites individuais de recebimento de PLR serão:

I - Para empregados com remuneração inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): até 2 remunerações, não podendo ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Para empregados com remuneração igual ou maior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e igual ou menor a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Para empregados com remuneração superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até 1 (uma) remuneração.

**Parágrafo 3º** - Os limites individuais estabelecidos no parágrafo 2º correspondem ao atingimento médio de 100% das metas dos indicadores, ponderado pelo peso, conforme previsto na cláusula 6ª, do conjunto de indicadores estabelecidos na cláusula 4ª. Desta forma, os valores apresentados

DS  
ADL

DS  
wgl

DS  
A

## TERMOBAHIA

nas alíneas “I”, “II” e “III” serão proporcionalizados conforme o resultado alcançado.

### Cláusula 4ª - Definição de Indicadores para pagamento de PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR são:

Indicador	Dimensão	Peso	Fórmula	Unid. Medida	Sentido	Fonte de Apuração
Produtividade per Capita (PPC)	Operacional	20%	Fluxo de Caixa Operacional (FCO)/ n° empregados	R\$ mil/ empregado	↑	Calculado (a ser disponibilizado via informativo)
Despesas (D)	Operacional	10%	Valor absoluto Despesas Gerais e Administrativas + Despesas Tributárias + Outras Despesas	R\$ milhão	↓	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	Financeira	40%	Receitas - Custos - Despesas (visão caixa)	R\$ milhão	↑	DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa) das Demonstrações Financeiras do exercício
Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROAE)	Operacional	10%	Lucro Líquido/ Patrimônio Líquido	%	↑	DRE e Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras do exercício
Locação de ativo operacional (LAO)	Políticas Públicas	20%	Lucro Bruto/ n° empregados	R\$ milhão/ n° empregados	↑	Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) das Demonstrações Financeiras do Exercício

**Parágrafo Único** - O acompanhamento e a apuração dos indicadores serão coordenados pela Diretoria Executiva da Companhia.

### Cláusula 5ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores do ACT PLR são definidas e aprovadas anualmente pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização são apresentados para o Sindicato, por meio de reunião. Os resultados do ano, a aplicação do Regramento e a forma de distribuição também são apresentados por meio de cartas ao Sindicato.

**Parágrafo 2º** - O resultado da avaliação da meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

DS  
ADL

DS  
wgl

DS  
A

## **TERMOBAHIA**

**Parágrafo 3º** - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.

### **Cláusula 6ª - Critérios para pagamento da PLR**

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes na tabela abaixo. Para o cálculo do percentual (%) médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% a 100%.

% médio de atingimento das metas	Limites Globais		Limites Individuais		
	% do valor máximo a ser pago	% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR	Empregados com remuneração até R\$ 5 mil/mês	Empregados com remuneração entre R\$ 5 mil/mês e R\$ 10 mil/mês	Empregados com remuneração superior a R\$ 10 mil/mês
			Nº de remunerações	R\$	Nº de remunerações
X* = 100	Integral	6,25	2,00	R\$ 10.000,00	1,00
99% ≤ X < 100%	99%	6,19	1,98	R\$ 9.900,00	0,99
98% ≤ X < 99%	98%	6,13	1,96	R\$ 9.800,00	0,98
97% ≤ X < 98%	97%	6,06	1,94	R\$ 9.700,00	0,97
96% ≤ X < 97%	96%	6,00	1,92	R\$ 9.600,00	0,96
95% ≤ X < 96%	95%	5,94	1,90	R\$ 9.500,00	0,95
90% ≤ X < 95%	75%	4,69	1,50	R\$ 7.500,00	0,75
80% ≤ X < 90%	50%	3,13	1,00	R\$ 5.000,00	0,50
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento

\*X = % médio de atingimento das metas, ponderado pelo peso do indicador.

### **Cláusula 7ª - Base de cálculo para PLR**

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) do empregado com seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

**Parágrafo 1º** - Para pagamento da PLR, será utilizada como referência a remuneração, do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

DS  
ADL

DS  
wgl

DS  
A

## **TERMOBAHIA**

**Parágrafo 2º** - Para pagamento da PLR nos casos em que o empregado for elegível de forma proporcional, será utilizada como referência a remuneração, do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

**Parágrafo 3º** - Para os empregados que tenham se desligado da Companhia ou tenham seu contrato de trabalho suspenso ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

### **Cláusula 8ª - Pagamento da PLR**

O valor da PLR em cada exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

- I. O pagamento da PLR será feito de forma proporcional nos seguintes casos: I.I) Empregados que no decorrer do exercício foram designados ou dispensados de função gratificada; I.II) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia no decorrer do exercício; e, I.III) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso durante o referido exercício;
- II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração;
- III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;

DS  
ADL

DS  
wgl

DS  
A

## TERMO BAHIA

- IV. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Conglomerado Petrobras durante o exercício;
- V. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses (Conforme Lei 12.813/2013, o Padrão Interno “Gerir Demandas no Âmbito da Lei de Conflito de Interesses e o Guia de Conduta Ética da Companhia), assédio moral e sexual, nos seguintes termos:
- a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;
  - b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;
  - c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
  - d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual;
  - e) O empregado elegível para a PLR que esteja respondendo a procedimento formal disciplinar relacionado a corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e/ou assédios moral ou sexual terá o pagamento retido até a decisão final do Comitê de Integridade; e,;
  - f) A redução e a retenção do valor de pagamento da PLR também serão aplicáveis a ex-empregados, quando por ocasião do pagamento for identificado que se enquadram nas situações descritas nesta cláusula.
- VI. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa durante o referido exercício;

DS  
ADL

DS  
wgl

DS  
A

## **TERMOBAHIA**

- VII. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício;
- VIII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

**Parágrafo 1º** - Os valores de PLR serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado, condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), sendo seu pagamento efetuado no mês seguinte ao da realização da AGO.

**Parágrafo 2º** - Com o recebimento integral do aqui acordado, o Sindicato dará à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

### **Cláusula 9ª - Critério para adiantamento de PLR**

Caso a Companhia tenha antecipado pagamento de remuneração ao acionista referente àquele exercício e as projeções apontem para o atingimento dos indicadores conforme os índices estipulados na cláusula 6ª e projeção de lucro líquido, será efetuado o pagamento de adiantamento de PLR no mês de janeiro do ano seguinte.

**Parágrafo 1º** - O valor de adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a ser pago individualmente, será de 1/3 (um terço) da Remuneração do empregado, conforme definida na cláusula 7ª.

**Parágrafo 2º** - O pagamento do adiantamento será efetuado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

**Parágrafo 3º** - Os valores adiantados serão compensados por ocasião do pagamento da PLR.

DS  
ADL

DS  
wgl

DS  
A

## **TERMOBAHIA**

**Parágrafo 4°** - Caso o adiantamento tenha sido pago e a apuração final do exercício indique pelo não pagamento da PLR, ou o valor devido seja menor do que o pago a título de adiantamento, os valores correspondentes serão abatidos dos salários subsequentes dos empregados, respeitando-se, em todos os casos, a margem consignável.

### **Cláusula 10ª - Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022. Assim, o acordo ora firmado tem por objeto os exercícios fiscais dos anos de 2021 e de 2022, sendo os resultados anuais independentes.

São Francisco do Conde, 28 de dezembro de 2020.

**TERMOBAHIA S.A.**  
**CNPJ 02.707.630/0001-26**

DocuSigned by:  
*wglucas*  
F4E23DA4A5404BB...

Wellington Gomes Lucas  
Presidente

DocuSigned by:  
*Aline Dias Leonardi*  
2BDD705BDD4C433...

Aline Dias Leonardi  
Diretora Administrativa

DocuSigned by:  
*Jairo Batista*  
D05ADBDC729D410...

**SINDICATO DOS PETROLEROS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 15.532.855/0001-30**  
**Código Sindical: 914.000.527.26256-0**

Jairo Batista Silva Santos

93136560515  
CPF: \_\_\_\_\_

TB-054/2021

São Francisco do Conde-BA, 29 de dezembro de 2021.

AO  
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

Assunto: Indicadores de PLR 2021

Prezados,

Conforme estabelecido no parágrafo 3º da Cláusula 1ª do ACT PLR 2021-2022 da Termobahia, os empregados cedidos para a Petrobras, nas condições elegíveis descritas no referido Acordo, serão abrangidos pelo regramento da Petrobras. Conforme informado pela Petrobras, a Termobahia procederá com o pagamento de adiantamento de 1/3 de PLR 2021 aos empregados cedidos para a Petrobras em 14/01/2021.

Com isso, o público-alvo da PLR 2021 e 2022 da Termobahia S.A., corresponde a 10 empregados não cedidos, lotados na empresa.

Até o 3º trimestre de 2021, a média do resultado dos indicadores da Termobahia S.A. foi igual a 91,56%, considerando as métricas de apuração.

Assim, em atendimento à cláusula 9ª do Acordo para Regramento da PLR 2021-2022 da Termobahia, será realizado o pagamento do adiantamento da PLR 2021 aos empregados lotados nesta empresa também em janeiro de 2022.

Em relação à quitação da PLR 2021, a previsão é que ela ocorra no mês de maio de 2022, observado o disposto no parágrafo 1º da cláusula 8ª.



Wellington Gomes Lucas (29 de December de 2021 18:46 GMT-3)

Wellington Gomes Lucas  
Presidente  
(assinatura eletrônica)



Aline Dias Leonardi (29 de December de 2021 18:42 GMT-3)

Aline Dias Leonardi  
Diretora Administrativa  
(assinatura eletrônica)

# Carta TB 054.2021\_Sindipetro-BA\_PLR 2021\_29.12.2021

Relatório de auditoria final

2021-12-29

Criado em:	2021-12-29
Por:	Aline Dias Leonardi (aleonardi@petrobras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAGQ1iwQkdD5MufpMQZCecm5yxxdBKV0B1

## Histórico de "Carta TB 054.2021\_Sindipetro-BA\_PLR 2021\_29.12.2021"

-  Documento criado por Aline Dias Leonardi (aleonardi@petrobras.com.br)  
2021-12-29 - 21:41:35 GMT- Endereço IP: 164.85.17.120
-  Documento enviado por email para Wellington Gomes Lucas (wglucas@petrobras.com.br) para assinatura  
2021-12-29 - 21:42:34 GMT
-  Documento enviado por email para Aline Dias Leonardi (aleonardi@petrobras.com.br) para assinatura  
2021-12-29 - 21:42:34 GMT
-  Aline Dias Leonardi (aleonardi@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A  
2021-12-29 - 21:42:52 GMT- Endereço IP: 164.85.87.120
-  Documento assinado eletronicamente por Aline Dias Leonardi (aleonardi@petrobras.com.br)  
Data da assinatura: 2021-12-29 - 21:42:52 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 164.85.87.120
-  Email visualizado por Wellington Gomes Lucas (wglucas@petrobras.com.br)  
2021-12-29 - 21:45:17 GMT- Endereço IP: 104.47.58.126
-  Wellington Gomes Lucas (wglucas@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A  
2021-12-29 - 21:46:08 GMT- Endereço IP: 164.85.17.120
-  Documento assinado eletronicamente por Wellington Gomes Lucas (wglucas@petrobras.com.br)  
Data da assinatura: 2021-12-29 - 21:46:08 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 164.85.17.120
-  Contrato finalizado.  
2021-12-29 - 21:46:08 GMT



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

OFÍCIO SEI Nº 214919/2021/ME

Ao Senhor  
Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras  
Av. República do Chile, nº 65. Centro  
20031-912 - Rio de Janeiro/RJ

**Assunto: Diretrizes do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, exercício de 2022, PLR/2022.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10113.100939/2021-92.

**Documento de Acesso Restrito:** Art. 6º, III, 22 e 25, da Lei nº 12.527/2001 (LAI); Art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.724/2012. Art. 27-D, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.385/1976. Alerta-se que o presente documento: (a) é considerado preparatório para a tomada de decisão ou ato administrativo; (b) submete-se, por força do art. 173 da Constituição Federal, às normas de divulgação de informações da Comissão de Valores Mobiliários (Instrução CVM 358).

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo que esta Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, anualmente, estabelece diretrizes e manifesta-se sobre as propostas de programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR das empresas estatais federais, no âmbito de suas competências previstas no art. 98 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e de acordo com a Lei nº 10.101, de 19.12.2000, observadas também as diretrizes da Resolução CCE nº 010, de 30.5.1995, do extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

**Diretrizes para o valor do montante e de limites de pagamento**

2. Como diretrizes de governança para o **valor do montante** a ser distribuído por essa empresa para a PLR/2022 fixa-se o limite de **6,25%** do lucro líquido do exercício e o limite individual de **1 remuneração mensal, para os**

**empregados com remuneração mensal superior a R\$ 10 mil/mês e de 2 remunerações mensais ou R\$ 10 mil, o que for menor, para os empregados com remuneração de até R\$ 10 mil/mês**, além disso, conforme determinado na Resolução CCE nº 10/95, o montante também fica limitado a **25%** dos dividendos distribuídos aos acionistas.

3. Informo, ainda, que os anexos deste Ofício, listados a seguir, apresentam as demais diretrizes e orientações da PLR/2022 e serão disponibilizados à empresa em formato editável, mediante solicitação à Sest, pelo e-mail (sest.cgppe@economia.gov.br).

I - Anexo I – Programa da PLR/2022;

II - Anexo II – Indicador e Meta da PLR/2022; e

III - Anexo III – Comparativo de Regras – PLR 2021/2022.

### **Apresentação do Programa da PLR/2022**

4. Dentre as diretrizes da Resolução CCE nº 010/95, destacam-se as seguintes condições para a apresentação da PLR/2022:

I - obtenção de lucro líquido no exercício de referência da PLR;

II - quitação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores; e

III - pagamento único por exercício.

5. Fixa-se o prazo de recebimento da proposta do programa da PLR/2022 nesta Secretaria até **26.11.2021** e seu cumprimento, assim como a qualidade do "Processo PLR" do "Indicador de Conformidade SEST", serão considerados no programa de remuneração variável anual - RVA 2022 dos dirigentes, devendo essa empresa atentar para os prazos necessários à aprovação no Conselho de Administração e para os trâmites no Ministério supervisor.

6. A proposta de programa deve atender aos arts. 2º, 3º e 14 da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 1.122, de 28.1.2021, e eventuais condicionantes estabelecidas por este Ministério na análise do programa anterior (PLR/2021).

7. Ressalto que, após o preenchimento, os Anexos referidos no item 3 **deverão ser assinados pelo diretor responsável** e então encaminhados ao Ministério supervisor da empresa (i) em formato não editável, junto com o programa e os demais documentos requeridos nos arts. 2º e 14 da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 1.122/21, e (ii) em formato editável, para o e-mail sest.cgppe@economia.gov.br.

8. Após manifestação, o Ministério supervisor deve protocolar, via SEI, toda a documentação e direcioná-la para a Sest.

9. Quando se tratar de grupo empresarial, será aprovado o programa da  *Holding*, competindo-lhe implementá-lo em suas empresas subsidiárias e controladas nos termos aprovados.

10. Caso seja do interesse do grupo empresarial, as empresas subsidiárias e controladas poderão apresentar proposta de programa ou de metas específica, desde que observadas as diretrizes da Sest, inclusive o prazo de encaminhamento, e as exigências da referida Portaria 1.122/21.

11. Se não houver expectativa de lucro no exercício ou previsão de lucro insuficiente para amortizar totalmente os prejuízos acumulados de exercícios anteriores, é necessário informar tal situação a esta Secretaria, no prazo fixado

no item 5, dispensando-se a apresentação de programa que, se encaminhado, será restituído sem análise do mérito.

### **Impedimentos para a distribuição de PLR**

12. Estão impedidas de distribuir PLR, as empresas que tenham recebido, a título de pagamento de despesas correntes ou de capital, quaisquer transferências de recursos do Tesouro Nacional, diretas ou indiretas, que caracterizem situação de dependência da União, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, abaixo transcrito:

*"III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;"*

13. Ainda a esse propósito, registro que, em linha com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 89/2020-Plenário, é de responsabilidade da gestão a apuração da ocorrência de pagamento de despesas correntes ou de capital com recursos do Tesouro Nacional, o que configuraria a situação de dependência e, portanto, a adequação aos limites previstos no ordenamento jurídico, incluído nesses o impedimento de distribuição de lucros ou resultados.

14. Destaca-se que, se a empresa que pagou, no ano de referência da PLR, a qualquer outro título, valores por conta de lucros ou resultados, está impedida de distribuir PLR, nos termos da Resolução CCE nº 010/95.

15. Registre-se que é impedimento à execução do programa de PLR a ausência de celebração do instrumento de acordo coletivo, previsto na Lei nº 10.101/2000, o qual deve ser realizado **posteriormente** à manifestação desta Secretaria.

### **Relatório de Efetividade**

16. Em vista da recomendação do item 9.5.10 do Acórdão TCU nº 1.484/2021-Plenário, a partir deste ciclo e tendo início em relação à PLR/2021, as empresas deverão encaminhar relatório de efetividade relativo à execução da PLR, na forma do Anexo IV - Relatório de Efetividade da PLR/2021 (orientações específicas encontram-se no corpo do próprio anexo), **assinado pelo diretor responsável**.

17. O **Relatório de Efetividade da PLR/2021** deve ser encaminhado à Sest **até 1º.6.2022** e será divulgado em julho/2022, da forma como for preenchido pela empresa, na página de Transparência da Sest, no sítio do Ministério da Economia. Caso a empresa tenha alguma restrição, deverá informar no espaço específico no próprio Relatório, indicando outra data para a retirada da restrição de acesso e informando o motivo. Por sua vez, o **Relatório de Efetividade da PLR/2022** deve ser encaminhado à Sest **até 1º.6.2023** e será divulgado em julho/2023 (orientações específicas serão encaminhadas quando do encaminhamento das diretrizes de PLR do próximo ciclo).

### **Política de Transparência**

18. Conforme já divulgado às empresas, em vista de determinação do TCU, no item 9.2 do Acórdão nº 1484/2021 - TCU - Plenário, a Sest elaborou Política de Transparência de modo a permitir a divulgação de informações relacionadas aos processos de política de pessoal, inclusive os de PLR. Dessa forma, a retirada da restrição de acesso aos processos da PLR/2022 **ocorrerá automaticamente**

**em julho de 2023**, exceto se a empresa, quando do encaminhamento da proposta, informar óbice a essa retirada de restrição, nos termos do § 2º, do art. 2º da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 1.122/2021:

*"Os documentos encaminhados devem ser acompanhados, se for o caso, do Termo de Classificação de Informação - TCI previsto no art. 31 do Decreto nº 7.724, de 16 de março de 2012, ou, ainda, de menção expressa a outras hipóteses de sigilo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."*

19. Também em razão da Política de Transparência da Sest, essa empresa deverá encaminhar, também **até 5.5.2022**, o Anexo V – Informação de Transparência Ativa **PLR/2021**, devidamente preenchido, o qual será divulgado, da forma como for preenchido pela empresa, na página de Transparência da Sest, no sítio do Ministério da Economia. As informações de Transparência Ativa da **PLR/2022** deverão ser encaminhadas à Sest **até 5.5.2023** e divulgadas em julho/2023 (orientações específicas serão encaminhadas quando do encaminhamento das diretrizes de PLR do próximo ciclo).

### **Webinar Técnico-operacional sobre a PLR/2022**

20. Com vistas a contribuir para o aumento da eficiência e promover a articulação e a integração das políticas das empresas estatais federais, a Sest realizará no **dia 1º.9.2021, das 14h às 16h30**, o Webinar "Programa de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados - PLR/2022", com o intuito de apresentar diretrizes e aspectos técnicos para formulação dos programas da PLR/2022.

21. Visando otimizar a participação, informo que será disponibilizada 1 conexão por empresa, sendo o link de acesso encaminhado ao representante indicado.

22. Os dados do representante indicado deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico [sest.cgppe@economia.gov.br](mailto:sest.cgppe@economia.gov.br), **até o dia 26.8.2021**, com as informações abaixo:

- Empresa:
- Nome do participante:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:

### **Calendário da PLR/2021 e da PLR/2022**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
26.08.2021	Empresa Informar o nome do participante no Webinar: <a href="mailto:sest.cgppe@economia.gov.br">sest.cgppe@economia.gov.br</a>
1º.09.2021	Webinar Sest <b>PLR/2022</b> - 14h às 16h30.
<b>26.11.2021</b>	Prazo para recebimento na Sest da proposta do Programa da <b>PLR/2022</b> , encaminhado via Ministério supervisor, com toda a documentação da Portaria 1.122/2021. <b>**Este prazo conta para o indicador de RVA/2022 dos Dirigentes**</b>

<b>2022</b>	
05.05.2022	Prazo para recebimento na Sest das Informações de Transparência Ativa <b>PLR/2021</b> (Anexo V).
1º.06.2022	Prazo para recebimento na Sest do Relatório de Efetividade da <b>PLR/2021</b> (Anexo IV).
Julho/2022	Retirada da restrição de Acesso da documentação relativa à <b>PLR/2021</b> e divulgação na página da transparência da Sest do Anexo V (Informação de Transparência Ativa <b>PLR/2021</b> ).
<b>2023</b>	
05.05.2023	Prazo para recebimento na Sest das Informações de Transparência Ativa <b>PLR/2022</b> (orientações específicas serão encaminhadas quando do encaminhamento das diretrizes de PLR do próximo ciclo).
1º.06.2023	Prazo para recebimento na Sest do Relatório de Efetividade da <b>PLR/2022</b> (orientações específicas serão encaminhadas quando do encaminhamento das diretrizes de PLR do próximo ciclo).
Julho/2023	Retirada da restrição de Acesso da documentação relativa à <b>PLR/2022</b> e divulgação na página da transparência da Sest do Anexo V (Informação de Transparência Ativa <b>PLR/2022</b> ).

23. Para outros esclarecimentos, a Sest permanece à disposição, por meio do endereço eletrônico acima mencionado.

Anexos:

I - Anexo I - Programa da PLR/2022 (SEI nº 17919757);

II - Anexo II - Indicador e Meta - PLR/2022 (SEI nº 17931140);

III - Anexo III - Comparativo de Regras Gerais - PLR 2021/2022 (SEI nº 17919885);

IV - Anexo IV - Relatório de Efetividade relativo à execução da PLR/2021 (SEI nº 17931338); e

V - Anexo V - Informação de Transparência Ativa PLR/2021 (SEI nº 17920080).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Moura de Araujo Faria, Secretário(a)**, em 13/08/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17941053** e o código CRC **6AA3C164**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, Sala 432 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4327 - e-mail sest.cgppe@economia.gov.br

---

Processo nº 10113.100939/2021-92.

SEI nº 17941053



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

OFÍCIO SEI Nº 290777/2021/ME

Ao Senhor  
Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras  
Av. República do Chile, 65.  
20.031-912 – Rio de Janeiro/RJ

**Assunto: Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR/2022  
Prorrogação de prazo de apresentação da proposta.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10113.101237/2021-26

**Documento de Acesso Restrito:** Art. 6º, III, 22 e 25, da Lei nº 12.527/2001 (LAI); Art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.724/2012. Art. 27-D, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.385/1976. Alerta-se que o presente documento: (a) é considerado preparatório para a tomada de decisão ou ato administrativo; (b) submete-se, por força do art. 173 da Constituição Federal, às normas de divulgação de informações da Comissão de Valores Mobiliários (Instrução CVM 358).

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao à Carta RH/CEG/AEP 0012/2021, de 28.10.2021 (19836080), por meio do qual essa empresa solicita a prorrogação do prazo de encaminhamento à Sest da proposta do Programa de PLR/2022 da Holding para o dia **30.12.2021**, sob o argumento da necessidade de se executar o processo de governança, o qual é balizado pelo Plano Estratégico (PE), que determina as metas do programa de PLR, os quais necessitam de aprovação pelo Conselho de Administração (CA), com deliberação prevista para o final do mês de novembro/2021, em relação ao Plano Estratégico, e para o mês de dezembro, em relação ao programa de PLR/2022.

2. Adicionalmente, a Petrobras solicita que o prazo de entrega dos programas de PLR das empresas controladas seja alterado para **31.1.2022**, em razão da necessidade de desdobramento das metas estabelecidas pela Controladora, bem como de todo o trâmite societário para sua aprovação.

3. A esse propósito, registro que esta Secretaria, em virtude de suas competências previstas no art. 98, III e VI, "g" do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, expediu o OFÍCIO SEI Nº 214919/2021/ME, de 13.8.2021 (17941053), em anexo, direcionado à Petrobras, contendo as diretrizes para a elaboração do Programa de PLR/2022 e, ainda, fixando prazo para encaminhamento do pleito das estatais federais até o dia **26.11.2021**, incluído o prazo de aprovação pelo CA.

4. No entanto, considerando como pertinentes as justificativas apresentadas pela Petrobras e a necessidade de aprovação da proposta de PLR/2022 pelo CA, bem como o recebimento deste pleito da empresa antes do prazo estabelecido para apresentação da PLR/2022, informo que a Sest, excepcionalmente, defere o pleito, fixando-se o novo prazo de encaminhamento da proposta de PLR/2022 da Petrobras Controladora até **30.12.2021**, e para as demais empresas do conglomerado Petrobras até **31.1.2022**, na forma solicitada.

5. Ressalta-se que a publicidade e a proteção das informações das manifestações da Sest observarão sua Política de Transparência (Portaria nº 12.747, de 26.10.2021 – DOU, de 27.10.2021).

6. Por último, ressalto, por oportuno, que a proposta do Programa de PLR/2022 deverá observar a legislação vigente, as diretrizes da Resolução CCE nº 010/1995 e do OFÍCIO SEI Nº 214919/2021/ME, e seus anexos, bem como ser encaminhada com a documentação prevista nos arts. 2º, 3º e 14 da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 1.122, de 28.1.2021, inclusive o envio por intermédio da Ministério de Minas e Energia - MME.

7. Ademais, informo que encaminhei ao Ministério de Minas e Energia cópia deste ofício, por intermédio do OFÍCIO SEI Nº 290782/2021/ME (19927770), também desta data.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

THIAGO LONGO MENEZES

Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Longo Menezes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19927546** e o código CRC **02C06828**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, Sala 432 - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70040-906 - Brasília/DF

(61) 2020-4327 - e-mail [sest.cgppe@economia.gov.br](mailto:sest.cgppe@economia.gov.br)

# Ata RCA TERMOBAHIA 029\_2022 de 29-03-2022 - Final

Relatório de auditoria final

2022-04-11

Criado em:	2022-04-11
Por:	Luciano Gomes Pinto de Abreu (luabreu@petrobras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAARqsVe4c_KoZG8W1o_3JY_juf1bHUqtc

## Histórico de "Ata RCA TERMOBAHIA 029\_2022 de 29-03-2022 - Final"

-  Documento criado por Luciano Gomes Pinto de Abreu (luabreu@petrobras.com.br)  
2022-04-11 - 13:04:21 GMT- Endereço IP: 164.85.17.120
-  Documento enviado por email para isabellaleao@petrobras.com.br para assinatura  
2022-04-11 - 13:06:50 GMT
-  Documento enviado por email para leoferreira@petrobras.com.br para assinatura  
2022-04-11 - 13:06:50 GMT
-  Documento enviado por email para plmarinho@petrobras.com.br para assinatura  
2022-04-11 - 13:06:50 GMT
-  Email visualizado por isabellaleao@petrobras.com.br  
2022-04-11 - 15:57:30 GMT- Endereço IP: 104.47.70.126
-  isabellaleao@petrobras.com.br concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A  
2022-04-11 - 16:08:12 GMT- Endereço IP: 164.85.87.120
-  Documento assinado digitalmente por ISABELLA CARNEIRO LEAO:05442794767  
2022-04-11 - 16:08:12 GMT
-  Email visualizado por leoferreira@petrobras.com.br  
2022-04-11 - 18:09:15 GMT- Endereço IP: 104.47.55.126
-  leoferreira@petrobras.com.br concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A  
2022-04-11 - 18:11:57 GMT- Endereço IP: 164.85.17.120

 Documento assinado digitalmente por LEONARDO SANTOS FERREIRA:07553193704

2022-04-11 - 18:11:57 GMT

 Email visualizado por plmarinho@petrobras.com.br

2022-04-11 - 18:12:12 GMT- Endereço IP: 104.47.58.126

 plmarinho@petrobras.com.br concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2022-04-11 - 18:34:15 GMT- Endereço IP: 164.85.87.120

 Documento assinado digitalmente por PAULO LEONARDO MARINHO FILHO:86870831734

2022-04-11 - 18:34:15 GMT

 Contrato finalizado.

2022-04-11 - 18:34:15 GMT